

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 7/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **23 de março de 2021**.-----

Aos vinte e três dias do mês de **março de dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **nove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e dois**, que acusava um saldo de **quinze milhões oitocentos e cinco mil cento quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões setecentos e dezanove mil e treze euros e vinte e nove cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões oitenta e seis mil cento vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia;

Esteve presente na reunião a Sra. Deleni Ribeiro, residente nos Lombos, informando que esteve presente na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27.10.2020, e foi informada que iria beneficiar da rede de abastecimento de água no Sítio dos Lombos e até à presente data ainda nada foi feito. -----

O Sr. Vereador Jorge Pardal usou da palavra para informar a munícipe que lamentava mas o procedimento foi impugnado pela empresa classificada em segundo lugar que reclamou, estando o processo está a correr termos em tribunal, pelo que temos que aguardar a decisão judicial para que se possa iniciar a obra de ampliação da rede de abastecimento de água.-----

O Sr. Presidente fez o ponto da situação do COVID-19 no concelho de Lagoa, informando que estamos neste momento com 16 novos casos nos últimos 14 dias e com 11 casos ativos. -----

Informou também que a Delegada de Saúde está a testar todos os dias, o que dá alguma segurança. -----

Pelo Sr. Presidente foi dito que prioridade neste momento é vacinar, vai iniciar-se no dia 01.04.2021, tendo sido disponibilizada uma tenda ao lado do Auditório que servirá de Centro de Vacinação.-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, solicitaram o Estudo de monitorização das Alagoas Brancas;--

Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, informaram que finalmente e passados em muitos casos mais de um ano, foram recebedores, embora em parte de documentação e informação há muito solicitada. -----

Apesar disso continua por responder ou entregar a maioria das questões e pedidos solicitados, continuam por isso a reiterar os pedidos em falta, informando também que será feito em todas reuniões até que sejam todas entregues e ou respondidas, no estreito cumprimento de um direito que assiste a todos os Vereadores sem exceção. Para o efeito apresentaram a lista atualizada da informação e documentação ainda falta o seguinte, a saber: -----

INFORMÇÕES E DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E AINDA NÃO ENTREGUES

- PARU – Face à alteração das ARUS será necessário proceder à alteração deste plano? -----

- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP). -----

- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento; -----

- Qual o resultado da reunião tida com a Direção Regional da Agricultura, sobre “LAGOA MATCH”? -----

- Qual a conclusão a que chegaram sobre as acusações da ex. funcionária Sílvia Reis à Dirigente Sandra Generoso, nomeadamente a possibilidade de abertura de um processo de averiguações, possibilidade levantada na última reunião de Câmara em que o assunto foi novamente abordado. Ficando o Sr. Presidente com a responsabilidade de verificar a possibilidade e a forma jurídica de o realizar? -----

- Qual foi a razão para deixar de executar o projeto de requalificação da envolvente ao Bairro, depois dos trabalhos da denominada 1ª Fase se terem iniciado em 2017? -----

- Qual o custo total desta obra até ao momento? -----

- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo.

- No âmbito da temática da reabilitação urbana, tendo presente a importância da que a reabilitação tem para a regeneração dos núcleos urbanos, nomeadamente nas suas áreas mais antigas (Casco urbano tradicional), que por norma e fruto de dinâmicas de desenvolvimento urbanísticos, acompanhado por fatores socioeconómicos dos seus habitantes, tem levado à degradação da sua imagem e em consequência despovoamento e perda de conectividade e atratividade. No seguimento da implementação das ARU'S, tendo sido criado o Serviço das Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade, é importante saber para além dos assuntos solicitados anteriormente dentro da mesma temática, em que ponto se encontra o desenvolvimento e cumprimentos das seguintes competências, incumbidas. Solicitam um relatório pormenorizado, relativo as ações desenvolvidas e ou desenvolvimento em cada uma das competências abaixo inumeradas: -----

a) promover e conduzir a reabilitação e a reconversão do património degradado nos territórios correspondentes às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Lagoa, nos termos do regime jurídico da reabilitação urbana em vigor; -----

b) elaborar as estratégias de reabilitação e regeneração urbana para as ARU do concelho de Lagoa;-----

c) elaborar e coordenar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, estudos e projetos no âmbito da reabilitação/regeneração urbana que incidam sobre as áreas de intervenção estratégica das ARU; -----

d) colaborar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, na execução de obras em espaço público e no edificado a cargo do município, nas áreas de intervenção das ARU;-----

- e) gerir os programas de incentivo à reabilitação urbana, bem como, todas as ações tendentes à regeneração urbana nas áreas de intervenção ARU; -----
- f) promover a concertação entre entidades públicas e privadas, com vista à reabilitação e regeneração urbana nas áreas de intervenção ARU; -----
- g) atuar como mediador entre proprietários e investidores e entre proprietários e arrendatários e, em caso de necessidade tomar a seu cargo a operação de reabilitação, com os meios legais que lhe forem conferidos;-----
- h) colaborar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, no desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, formativas e de lazer, nas áreas de intervenção ARU;-----
- i) definir e desenvolver as ações estratégicas determinantes ao sucesso das (ORU) Operações de Reabilitação Urbana; -----
- j) Ser interlocutor do Município do IFRRU2020;-----
- k) coordenar as candidaturas do Município ao IFRRU2020;-----
- l) coordenar o desenvolvimento do (PARU) Plano de Ação de Regeneração Urbana;-----
- m) coordenar os processos de Classificação de Património de Interesse Municipal.-----

- Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos vereadores José Inácio e Mário Vieira. -----

-Tendo presente que o Município se prepara para inaugurar finalmente o Gabinete de Reabilitação, anunciado para em 2018. E tendo que a sua função é apoiar e informar, não só dos meios financeiros e benefícios fiscais associados à reabilitação, mas também e fundamentalmente, informar sobre os requisitos previstos e proposto pelo Município para a reabilitação das suas áreas urbanas abrangidas pelas ARU'S. Questionaram o Sr. Presidente sobre o desenvolvimento dos PLANOS PARA AS ARU'S, instrumento fundamental para a concretização do projeto de reabilitação.-----

-Ponto de desenvolvimento do estudo proposto e aprovado para aumentar as condições de segurança rodoviária para os cruzamentos da senhora da rocha para os peões e automobilistas; -----

- Já respondido, mas perante a mesma, solicita-se cópia do estudo e atas da Comissão de Trânsito, sobre o assunto.-----

- Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhes resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Preguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado; -----

- Visita a Scharbeutz. Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminação com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas. Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram: -----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----

- Cópias do pagamento das viagens. -----

- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos. -----

- Tendo presente que foram efetuados projetos, para execução de determinadas obras, alguns, entretanto abandonadas, outras em fase de construção e ainda outras em fase processo de abertura de concurso para adjudicação, e que algumas ao longo do tempo tem vindo a sofrer alterações diversas ao projeto inicial. Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, solicitaram os respetivos valores dos seguintes: -----

- Requalificação da Escola da Mexilhoeira da Carregação;-----

- Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;-----

- Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, desconhecedores de qualquer plano de mobilidade e circulação para a Vila de Ferragudo, mas tendo tomado conhecimento que o mesmo existe e serviu de base à proposta para fundamentar a construção do Silo automóvel de Ferragudo, tendo por base a informação dada pelo Sr. Presidente da Câmara na última reunião da Assembleia Municipal de Lagoa. -----

- Solicitaram cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento de Ferragudo. -----

- Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal. -----

- Solicitação dos valores dos Projetos e Cópia dos Projetos de requalificação do Parque de Feiras e Exposições de Lagoa (FATACIL);-----

- Solicitação dos valores dos Projetos e Cópia do Projeto de construção do novo picadeiro no atual espaço de Mercados de Lagoa (JUNTA Á FATACIL); -----

- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----

- Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----

- PROJECTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL PARA TERRENO SITO ENTRE AS RUAS DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO E TRAVESSA HINTIZE RIBEIRO – LAGOA

Tendo tomado conhecimento que se encontra a desenvolver um projeto para o terreno identificado no assunto em epigrafe, venho solicitar que seja facultada toda a informação sobre o mesmo, nomeadamente, valor do projeto, programa e projetos e ou estudos já efetuados para o mesmo. O presente pedido tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento do mesmo, de acordo o conversado numa das reuniões de Câmara, em que o assunto foi abordado, julgo eu na reunião em que foi aprovada uma das alterações para incluir a referida obra. -----

CONDICIONAMENTOS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NAS ÁREA DA CARAMUJEIRA, MARINHA E BENAGIL

- Cópia da deliberação do executivo e ou membro do executivo -----

- Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes-----

- Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspectivas 3D -----

- Relembra-se mais uma vez, que ao contrário do compromisso assumido, ainda não foi recebedor do parecer que disse, ter solicitado sobre o assunto da deliberação.-----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.” -----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alerta-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião. -----

«Deliberação n.º 12

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Concept By Edd’s II, Lda.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.» -----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.-----

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de março de 2016.-----

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade.-----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. »--

- PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO

Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelo Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas). -----

Com a respetiva identificação por planta de localização.-----

- DOCUMENTAÇÃO SOBRE O TERRENO EM QUE SE ENCONTRA EM CONSTRUÇÃO O PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA PRAIA DA MARINHA

No seguimento da temática sobre o Parque de estacionamento de apoio à Praia da Marinha. -----

Solicita-se, informação e documentação sobre a titularidade da terreno e respetiva autorização para o ocupar para o novo Parque de Estacionamento, caso não seja da propriedade do Município.-----

Caso seja do Município, qual o ano de aquisição e o valor da mesma.-----

- Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data.-----

- HABITAÇÃO SOCIAL

- Número de habitações, com localizações e tipologias;-----

- Número de habitações ocupadas, com localização e tipologias;-----

- Número de habitações desocupadas, com localização e tipologias;-----

- Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “.-----

- Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa. -----

- Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização da Bela Vista (loteamento n.º 11/89), Lote M-193, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Manuel Pinto de Brito

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado pela resposta à notificação efetuada através do ofício n.º 15454, de 11/08/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 5713, de 08/03/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Alteração durante a execução da obra de demolição e construção de edifício destinado para habitação (lic. n.º 138/2017)

Travessa da Procissão / Rua 1.º de Maio, n.º 113, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Nelson Filipe Jacinto Ramos

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras. acompanhado do parecer favorável n.º 6660, de 17/03/2021, do qual faz parte a informação técnica n.º 6073, de 11/03/2021, emitida pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «O requerente apresenta um pedido de licenciamento, formalizado no âmbito do artigo 83º do RJUE, decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, referente a obras de alteração durante a execução de obra de demolição do existente e construção de edifício de habitação unifamiliar, titulada pelo alvará de licença de obras nº 138 de 11/09/2017, com termino a 12/03/2019. -----

Em 24/09/2018, a obra foi alvo de embargo, justificado com alterações desenvolvidas no decurso da obra, nomeadamente a inclusão de uma área em cave. -----

Da apreciação técnica efetuada aos elementos apresentados, verifica-se que as alterações propostas ao projeto aprovado e titulado, representam a inclusão de uma área em cave, totalmente enterrada, sem pé direito regulamentar, destinada exclusivamente a área técnica e arrumos, não possuindo condições de habitabilidade. Neste contexto considera-se que esta área reúne as características para não ser considerada e contabilizada para efeitos da aplicação do índice de utilização do solo ou área de construção. -----

A proposta face á sua localização obteve o parecer favorável da DRC Algarve, (direção regional de cultura do algarve), a 05/08/2020. -----

Face ao exposto, verificando-se não ter ocorrido alteração aos parâmetros urbanísticos anteriormente titulados, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. » -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Aprovação definitiva

Projeto de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação

Urbanização Quinta do Alto (loteamento n.º 7/1982), Lote n.º 30, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

António Marques Simões

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 26/01/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23, de 15/03/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (dezoito) meses.-----

Deliberação n.º 04

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar com piscina e legalização do piso de cave existente (piso -1)

Praia da Marinha, Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pascal Claude Mossaz e Françoise Michele Duret Mossaz

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 21, de 04/03/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Deliberação n.º 05

Pedido de atualização do valor da garantia bancária

Loteamento titulado pelo alvará n.º 01/2009, localizado no Sítio dos Corgos, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Carvoeiro Branco - Propriedades Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento pertencente à titular do loteamento em apreço, datado de 15/12/2017, solicitando o pedido em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 30/01/2018, e do parecer n.º 1910, datado de 08/02/2018, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, no qual consta que: «Nos termos do Auto de Vistoria anexo considera-se de indeferir o pedido relativo à redução da garantia bancária.»-----

Foi ainda presente a notificação promovida através do ofício n.º 8698, de 21/02/2018, para efeitos de audiência prévia escrita, e ainda do parecer n.º 5431, de 04/03/2021, igualmente emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, onde consta que: «Para os devidos efeitos se informa que nesta data não foi feita qualquer intervenção tendo em vista dar cumprimento ao teor do auto de vistoria datado de 30/01/2018, pelo que se considera de manter o teor da informação n.º 1910 datado de 08/02/2018 prestada sobre o assunto.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido em causa, com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Cesário Miguel Santos Duarte Belém, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei nº 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----

Deliberação n.º 06

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua da Liberdade, n.º 52, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Círculos e Perímetros Unipessoal, Lda.

Foi presente o requerimento, datado de 04/03/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 02 (dois) meses., com início em 28/02/2021, e com a área de 6,00 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 6318, de 15/03/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17/03/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 07

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Gago Coutinho, n.º 14, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Daniela Rafael Pereira

Foi presente o requerimento, datado de 04/03/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) mês., com início em 19/03/2021, e com a área de 07,52 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 4055, de 17/02/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 12/03/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 08

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, por motivo de obras em moradia, localizada na Rua do Casino, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Joleu – Sociedade de Construções, Lda.

Foi presente o email, datado de 13/10/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 12 (doze) meses, com a área de 80,00 m².-----

Foi igualmente presente a informação n.º 572, de 07/01/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «No seguimento do pedido de esclarecimentos quanto à possibilidade de ocupação de espaço público por motivo de obras e respetivos custos associados efetuado por Leonor Monteiro, CEO da empresa “Joleu Construções” com sede em Rua Casal do Brejo, n.º 24, Torneiro, 2670-771 Lousa LRS, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que: -----

A empresa requerente pretende averiguar os custos associados à ocupação de espaço público para uma área de 80,00 m² (eventualmente com as dimensões de 16,00 m x 5,00 m face ao assinalado na planta



anexa ao presente pedido) para a instalação de um contentor de guarda de utensílios e atados de aço em varão com destino a uma obra a ser efetuada no edifício na Rua do Casino, n.º 48, em Carvoeiro, cujo tardoz confronta com o beco perpendicular à Rua Manuel Afonso Maia, conforme assinalado na planta retirada da aplicação “Google Maps” em anexo, por um período de doze (12) meses. -----

Importa referir que o espaço pretendido serve de estacionamento a sete viaturas, devidamente demarcado, conforme demonstra a foto anexa. -----

Salienta-se que este beco serve de acesso ao Centro de Saúde e à Escola Pré-Primária de Carvoeiro. -----

Julga-se pertinente alertar que a ser considerado a ocupação de espaço público em referência, o estacionamento fica inviabilizado pelo período pretendido de doze meses, com a ressalva que o espaço deve ser devidamente protegido com recurso a tapume por forma a interditar o acesso aos materiais a terceiros dado à proximidade do estabelecimento de ensino supracitado, devidamente assinalado, assim como, salvaguardar o espaço a nascente após a ocupação pretendida e manter o mesmo livre, para permitir a inversão de marcha dos veículos automóveis. -----

Tendo em conta que a ocupação do espaço pretendido não interfere com o acesso ao Centro de Saúde e respetivo estabelecimento de ensino, a Fiscalização Municipal não vê inconvenientes, porém, por a mesma obrigar à necessária deslocalização dos normais utentes dos espaços de estacionamento (funcionários das duas entidades).» -----

Foi igual presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, o qual propõe o indeferimento do pedido, tendo em conta a instalação de contentores subterrâneos de Resíduos Sólidos Urbanos, por obras a decorrer no local.-----

Este assunto foi à reunião de câmara de 09/03/2021, tendo sido deliberado retirar para esclarecimentos.

Em face do deliberado foi prestada a informação n.º 6181, de 12/03/2021, prestada pela fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor: «Tendo sido solicitado a estes serviços, esclarecimentos sobre o pedido de OEP, (com materiais para obra), foram efetuadas várias diligências e verificação no local, pelo que me cumpre informar, o seguinte: -----

Previamente a qualquer apreciação ou análise, refira-se que o pedido é relacionado com uma obra a levar a efeito ao abrigo do processo de obras n.º1/102/2019, em nome de Maria Teresa Lebre Marques Vareiro e cujo licenciamento para a realização da operação urbanística foi aprovado definitivamente em reunião de Câmara de 03/11/2020. -----

Tendo sido pedido uma ocupação de 80m², verifica-se que independentemente da área, no local solicitado não é viável qualquer ocupação, pelos motivos que se elencam. -----

Trata-se de um beco de reduzidas dimensões e onde funciona o Centro de Saúde e Pré-Primária, por conseguinte com grande afluência de pessoas e de grupos a proteger (crianças, idosos e doentes).-----

No local pretendido, já decorrem trabalhos para instalação de uma bateria de contentores subterrâneos. --

O prédio (traseiras) onde vão decorrer os trabalhos está separado do beco por muro de taipa antigo e com mais de 2 metros de altura. Para o acesso à obra teria que ser efetuada uma abertura no muro do prédio, mas tal não é igualmente viável, pois o mesmo confina com o centro de saúde (espaço/ de acesso ao piso

inferior) e uma pequena parte com a zona demarcada/pintada, que salvaguarda a segurança e o acesso de veículos e pessoas ao piso inferior e/ou logradouro. -----
Para melhor tratamento da situação, foi contactada telefonicamente a Sr.ª Leonor Monteiro – CEO da empresa requerente. -----
Esclarecida que foi a impossibilidade de ocupar o espaço em causa, foram conjuntamente estudadas possibilidades de poder colocar e guardar os materiais necessários. Assim e havendo um logradouro/Pátio privado no alçado principal – Rua do Casino, a Sr.ª Leonor Monteiro, referiu que irá diligenciar no sentido de aí colocar o material necessário. -----
No entanto porque o logradouro e a própria edificação existente estão a uma cota muito superior à via pública, para efetuar a descarga e colocação dos materiais no logradouro, serão necessárias algumas paragens de veículos junto ao muro que o suporta e divide da via pública. Foi ainda acordado que tais paragens serão efetuadas nos menores espaços possíveis (físico e temporal), devidamente sinalizadas e apenas com ocupação parcial da via pública, devendo assim e em situações específicas de maior volume de materiais a descarregar, ser comunicada a situação a esta Edilidade e caso necessário à GNR. -----
Como na missiva era igualmente solicitados esclarecimentos sobre valores das taxas para ocupação de espaço público, foi comunicado, os que constam no art nº64 do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças desta Edilidade, que poderá ser consultado no site desta Edilidade.» -----
Em face da matéria constante no processo, sem prejuízo de audiência prévia, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido em causa, com base na proposta do Senhor Presidente da Câmara, e de acordo com os fundamentos constantes da aludida informação. -----

Deliberação n.º 09

Pedido de renovação do licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com um veículo pesado, a levar a efeito na Rua Almirante Reis, n.º s 13 e 17, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Prquadrado – Engenharia, Lda.

Foi presente um email datado de 25/02/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 06 (seis) meses, bem como o encerramento de rua, pontualmente.- Foi igualmente presente a informação n.º 5471, de 04/03/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente na concessão do licenciamento requerido.-----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|---------------------|----------------|------------|--------------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Educação | ACD Che Lagoense | 09/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 09/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 08/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 08/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 07/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 07/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Cultura | Ass. Cul. Baballet | 07/04/2021 | 6 | Lisboa | 20:00 | 22:45 | 5673 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 06/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 06/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 05/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 05/04/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Cultura | Ass. Cul. Baballet | 05/04/2021 | 6 | Lisboa | 9:00 | 11:45 | 5673 | 11/03/2021 |
| Social | A. Serv. Sociais | 31/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 31/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Social | A. Serv. Sociais | 30/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 30/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Social | A. Serv. Sociais | 29/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 29/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Social | A. Serv. Sociais | 26/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 26/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 26/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 26/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Social | A. Serv. Sociais | 25/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 25/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 25/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 25/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Social | A. Serv. Sociais | 24/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 24/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 24/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 24/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Social | A. Serv. Sociais | 23/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 23/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 23/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 23/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | N.º Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|---------------------|----------------|-------------|--------------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Social | A. Serv. Sociais | 22/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 22/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 22/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 22/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Social | A. Serv. Sociais | 19/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 19/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 19/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 19/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Social | A. Serv. Sociais | 18/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 18/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 18/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 18/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/03/2020 |
| Social | A. Serv. Sociais | 17/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 17/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 17/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 17/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/03/2020 |
| Social | A. Serv. Sociais | 16/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 16/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 16/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 15:00 | 5672 | 11/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 16/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |
| Social | A. Serv. Sociais | 15/03/2021 | 20 | Porches+Carveiro+Lagoa | 14:50 | 0:00 | 6105 | 16/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 15/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 15:00 | 0:00 | 5849 | 12/03/2021 |
| Educação | ADR Quinta S. Pedro | 15/03/2021 | 26 | Parc+Ferragu+Mexilhoeira | 14:50 | 16:30 | 5807 | 12/03/2021 |
| Educação | ACD Che Lagoense | 15/03/2021 | 25 | Ferragudo+Parchal | 8:15 | 0:00 | 29168 | 16/12/2020 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois

1

votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação nº 3

Atribuição de subsidio ao Moto Clube de Lagoa

Foi presente a informação nº 6709 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, é do seguinte teor:--
“O Moto Clube de Lagoa, sedado em Lagoa desde setembro de 1991 e filiado na Federação de Motociclismo em Portugal. É um pequeno clube de motos que conta atualmente com cerca de 48 membros que partilham essencialmente o gosto pelo motociclismo e pela aventura, que tem como principal finalidade estabelecer relações de camaradagem e amizade, promovendo a socialização entre todos os participantes. -----

Ao longo destes anos de existência, o Moto Clube de Lagoa tem participado em inúmeros encontros, convívios e concentrações de motos, quer a nível distrital, como a nível nacional e até na “vizinha” Espanha. Organiza anualmente a concentração de motos no concelho de Lagoa, que para além da projeção e visibilidade que dão a Lagoa, são essenciais para a economia local, reforçando-a através de um turismo mais ativo, mas que infelizmente no ano passado não se realizou devido à pandemia provocada pelo vírus Covid-19. Os tempos têm sido particularmente difíceis, o Moto Clube de Lagoa sobrevive essencialmente de iniciativas humanitárias realizadas através dos convívios, concentrações e eventos, que tal como foi referido anteriormente, não tem sido possível organizar. -----

A Camara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento das coletividades do concelho. Sempre atenta às necessidades e às dificuldades económicas, que têm sido agravadas face à atual situação pandémica, desta forma, proponho a atribuição de um subsidio ao Moto Clube de Lagoa no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para que se seja possível garantir a sua sustentabilidade e o cumprimento do plano de atividades previstas para 2021. -----
Em face da informação a Câmara deliberou, por unanimidade conceder ao Moto Clube de Lagoa, subsidio no valor de 3.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100962. -----

Deliberação nº 4

Apoio à atividade escutista e escotista 2021

Foi presente a informação nº 6730 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, é do seguinte teor:--

“O surgimento da pandemia provocada pelo vírus covid-19, trouxe a todos uma súbita e inédita realidade, o condicionamento e o confinamento para garantir a proteção de todos, tem sido um desafio constante para os Agrupamentos de Escuteiros e Grupo de Escoteiros do nosso Concelho, manter o espírito de missão nestas novas circunstâncias não tem sido tarefa fácil.-----

O cancelamento das atividades alterou por completo o normal desenvolvimento destes Agrupamentos e Grupo, que tem como principal objetivo a formação integral das crianças e jovens, incutindo grandes valores e competências desenvolvidas pelas atividades realizadas ao ar livre, que privilegia as relações sociais e de proximidade que neste contexto têm sido privadas. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, considera o trabalho e a contribuição destas organizações muito importantes para o desenvolvimento cultural, pessoal e social das crianças, jovens e famílias que dela fazem parte. No âmbito das suas competências e atribuições que contribui para a dinâmica do movimento associativo, nomeadamente no desenvolvimento cultural, social e pessoal das crianças, jovens e famílias do nosso concelho. Continuamente atenta às necessidades e dificuldades financeiras, que face à situação atual têm vindo a agravar-se, desta forma, para cumprir com o plano de Atividades dos Escutistas e Escotistas previstas para 2021 e para garantir a continuidade de todo o trabalho desenvolvido, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 15.500,00€ (Quinze mil e quinhentos euros): -----

| APOIO À ATIVIDADE ESCUTISTA/ESCOTISTA 2021 | | | |
|---|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| <i>Agrupamento</i> | <i>Total Efetivos</i> | <i>Valor por Efetivo</i> | <i>Montante a Atribuir</i> |
| CNE - 1331 Carvoeiro | 47 | 50,00 | 2 350,00 € |
| CNE - 511 Lagoa | 43 | 50,00 | 2 150,00 € |
| CNE - 715 Estômbar | 44 | 50,00 | 2 200,00 € |
| CNE - 1292 Mexilhoeira | 0 | 50,00 | 0,00 € |
| CNE - 1256 Parchal | 21 | 50,00 | 1 050,00 € |
| CNE - 413 Ferragudo | 125 | 50,00 | 6 250,00 € |
| Grupo 238 Escotistas Lagoa | 30 | 50,00 | 1 500,00 € |
| Total | 310 | | 15 500,00 € |

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 15.500,00 €, de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101363.-----

Deliberação nº 5

Aquisição de terreno em Porches

Relativamente à aquisição do terreno em epígrafe e na sequência da deliberação de 20.10.2020, o Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara do seguinte:-----

- 1-O Orçamento para o ano de 2021 foi elaborado no mês de Novembro de 2020;-----
 - 2-Nessa altura, estava prevista a celebração da escritura até ao final do ano de 2020; -----
 - 3-Como tal no Orçamento para 2021 e respetivo PPI não foi contemplado este projeto; -----
 - 4-Por motivos não imputáveis aos serviços a escritura não foi celebrada; -----
 - 5-Logo, o cabimento relativo à compra foi anulado em 31/12/2020, porque não havia correspondência no Orçamento para 2021; -----
 - 6-A situação foi regularizada com a aprovação da 1.ª Revisão ao Orçamento e às G.O.P.'s de 2021; -----
 - 7-Foi necessário fazer novo cabimento, idêntico ao anulado; -----
 - 8-O cabimento de 2020 tinha o número sequencial 97 581, classificação orgânica 0102 e económica 070101, projeto 1.111.2018/76 e o valor de 650 000,00€; -----
 - 9-O de 2021 tem o número sequencial 100 843, classificação orgânica 0102 e económica 070101, projeto 1.111.2018/76 e o valor de 650 000,00€. -----
- A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº 6

Pedido de licença da empresa Calzedonia para realização de sessão fotográfica em praia do concelho de Lagoa

Foi presente o pedido em epígrafe (MGD nº 5499) solicitando autorização para realização de uma sessão fotográfica em praia do concelho de Lagoa, nos dias 8 e 9 ou 9e10 de abril.-----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação nº5932, a qual é do seguinte teor: -----

“Analisado o presente pedido, verifica-se que a empresa pretende realizar uma sessão fotográfica numa praia ou local na orla costeira do Concelho de Lagoa, para consequente campanha publicitária.-----

O dar a conhecer da beleza e qualidade das nossas praias e orla costeira, tanto aos elementos da sessão, como a todas pessoas que tenham acesso à campanha publicitária, é sempre da maior importância e relevância para o nosso Concelho.-----

Verificando-se que não é definido um local concreto (apesar de indicações), importa referir que havendo várias possibilidades e todas elas de qualidade, as praias de Benagil e do Carvalho não serão indicadas para o pretendido, pois para além das suas reduzidas dimensões, na praia de Benagil existem várias atividades (inclusive piscatória) e a praia do Carvalho é de difícil acesso. -----

Considerando não haver inconveniente ao solicitado, deverá a requerente indicar em concreto a praia ou lugar pretendido, pois será necessário que seja solicitado a colaboração institucional da Polícia Marítima e

eventualmente, e consoante o local pretendido e os meios envolvidos (que possam de alguma forma provocar eventuais congestionamento de trânsito ou transtornos aos munícipes), solicitar igualmente a colaboração da GNR.” -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, deferir o pedido nas condições da informação prestada pela Fiscalização Municipal, informado que não poderá a sessão fotográfica ser realizada no Algar de Benagil e Praia do Carvalho, devendo ser indicada antecipadamente a praia pretendida. -----

Deliberação nº 7

Pedido de licenciamento para venda ambulante

Mário Eugénio Assunção Correia Cabrita

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 5413), solicitando licenciamento para exercício da atividade de venda ambulante com carrinha comercial frigorífica para venda de peixe no concelho. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 5138 a qual é do seguinte teor:-----

“A atividade em causa poderá ser de utilidade para as populações residentes em zonas rurais (idosas, mobilidade reduzida e sem meios de deslocação aos centros urbanos) pelo que se considera que a mesma poderia ser exercida em espaços rurais e bastante afastados dos cascos urbanos.-----

No entanto verifica-se que o agora requerente não apresenta qualquer documento que legitime a atividade pretendida, nomeadamente – documento comprovativo do início da atividade, documento da DGAE referente à atividade, nem comprovativo de que o veículo a utilizar cumpre os requisitos legais inerentes à mesma.-----

Assim e caso o requerente apresente os comprovativos supracitados e a atividade seja exercida exclusivamente em espaços rurais, julgo não haver inconveniente na concessão da licença requerida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Fiscalização Municipal.-----

Deliberação nº 8

Pedido de pagamento faseado de faturas fornecimento de água

Natascha Crum

Foi presente um requerimento pertencente à signatária em epígrafe (MGD nº 29956), solicitando pagamento faseado, de cerca de 200,00 € mensais, das seguintes faturas:-----

- Fatura nº 25104/20, referente a agosto/20, no valor de 693,64 €;-----
- Fatura nº 28851/20, referente setembro/20, no valor de 333,07€;-----
Sobre o assunto a Chefe de Divisão Dulce Nascimento, informou o seguinte:-----
"Proponho a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação do pedido.-----
Segundo a Coordenadora técnica do serviço competente "A requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 49044 requerer o pagamento em prestações, de cerca de 200€ cada, das seguintes faturas:-----
Fatura nº 25104/20, referente a agosto/20, no valor de 693,64 €; -----
Fatura nº 28851/20, referente setembro/20, no valor de 333,07€; -----
Acresce referir que para além destas faturas a consumidora tem ainda para pagar a fatura referente a out/20, no valor de 50,35€; a fatura referente a dezembro/20 no valor de 37,85 €, e a fatura referente a janeiro/21 no valor de 41,22€, todas dentro do prazo voluntário para pagamento. -----
Cumpra informar que a fatura de agosto encontra-se no serviço de execuções fiscais, esteve a pagamento voluntário até 31/12/2020, no entanto o pedido em apreço entrou a 29/12/2020. -----
Cumpra informar que nos termos do artigo 100º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos as Entidades Gestoras devem disponibilizar aos utilizadores finais a possibilidade de celebração de acordos de pagamento faseados."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, sendo que em caso de incumprimento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes. -----

Deliberação nº 9

Pedido de pagamento faseado de faturas fornecimento de água

Ana Cristina Rato Cunha Correia

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, no qual consta:-----
"Venho pelo presente informar de que no dia 27-01-2021, estive no Balção Único desta Autarquia e devido a uma má interpretação não efetuei o pedido pretendido que era solicitar um plano de pagamentos relativamente aos processamentos de setembro e novembro de 2020 que se encontravam com a data limite de pagamento até 29 de janeiro do corrente ano, tendo sido efetuado um pedido de isenção de tarifas de disponibilidade de água. -----
Tendo em conta as dificuldades económicas no âmbito da pandemia que obriga que o estabelecimento que exploro de restauração e bebidas esteja encerrado venho requerer a V. Exas., que seja considerado e autorizado um plano de pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas no valor de 16,70 relativamente as faturas de setembro e novembro do corrente ano (faturas 001/147247/2020 de 25-09-2020 e 001/182210/2020 de 25-11-2020) dentro do prazo uma vez que estive nos serviços no dia 27-01-2021 e era essa a minha intenção mas devido a uma falha de comunicação não foi efetuado e as mesmas encontram-se em execução fiscal."-----

A Câmara apreciando o pedido e tendo em conta que a requerente apresentou-se nos serviços, ainda dentro do prazo para pagamento voluntário, deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, deferir o pedido de pagamento em seis prestações mensais e sucessivas com isenção do pagamento das custas, sendo que em caso de incumprimento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes. -----

Pelo Sr. Vereador Cesário Belém foi dito que votava contra considerando que o motivo alegado não é atendível, deverá ser assumido o pedido de pagamento em execução fiscal. -----

Deliberação nº 10

Pedido de pagamento faseado de faturas de água em execuções fiscais

Fernando Martins Ribeiro de Camargos

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 3412) solicitando o pagamento em duas prestações das seguintes faturas, pela razões que invoca:-----

- Fatura nº 30498/20, referente a setembro/20, no valor de 105,73 €;-----

- Fatura nº 38178/20, referente a novembro/20, no valor de 141,25 €;-----

Sobre o assunto foi prestada pelo serviço de Execuções Fiscais a seguinte informação: -----

“Considerando o valor das faturas de água em atraso objeto da presente petição que é de: 246,98 €, e o valor da Unidade de Conta a que está sujeito o valor de cada prestação é possível a concessão do Plano de Pagamento em 2 prestações conforme solicitado.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas em duas prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes. -----

Deliberação nº 11

Pedido de revisão de valores faturados - janeiro/2021 e pagamento faseado

Maria Fátima Rio da Conceição Pedro

Sobre o pedido em epígrafe foi presente a informação nº 5450, prestada pela Técnica Superior Gabriela Brígida, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao requerimento apresentado por Maria Fátima Rio da Conceição Pedro, registado nesta edilidade sob o número 3164, de 10/02/2021, a solicitar o pagamento faseado da fatura de janeiro/2021 e a análise do valor das tarifas variáveis de RSU e DAR, por motivo de rotura, importa referir o seguinte:---

- a) A consumidora, com o NIF 208123709, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Poço Partido – Salicos 8400-537 Carvoeiro, com o código de arruamento 38571;-----

- b) A requerente solicita um acordo de pagamento faseado da fatura de água n.º 2151, com data de emissão de 26/01/2021, no valor de 1.542,69€, pretendendo a divisão do valor em 31 prestações mensais, no valor de 50,00€ cada;-----
- c) Solicita ainda que sejam analisados os valores das tarifas de DAR e RSU dado que o consumo verificado foi devido a uma rotura existente, tendo a mesma sido reparada pelo marido, pelo que não tem comprovativos. Acrescenta que os serviços do Município estiveram no local e que poderão confirmar a existência da rotura.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que a referida fatura, emitida em janeiro/2021, teve por base uma leitura real de 745 m³, correspondente ao consumo de 436 m³/34 dias, sendo possível verificar um aumento substancial no consumo, conforme Gráfico 1, centrado-se a média diária no período de 03/12/2020 a 05/01/2021 em 12,824 m³/dia;-----

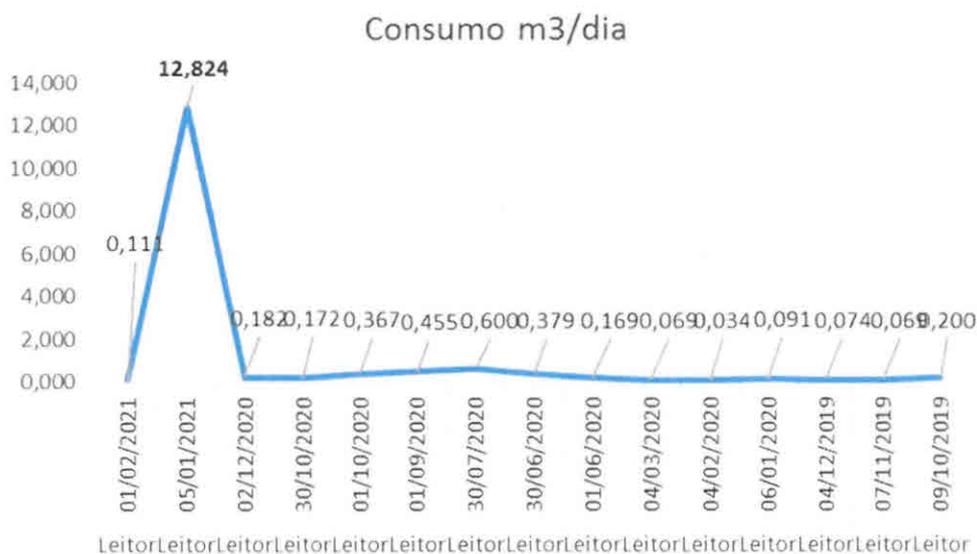


Gráfico 1

Considerando:

- O disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não*

recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----

- O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----
- A informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, nos dias 17/02/2021 e 19/02/2021, via registo MGD n.º 3164 (movimentos 5 e 6), “Confirma-se que houve uma rotura de água na residência em questão, depois do contador (esteve no local o nosso colaborador Vilson)” e “Complementando a informação anterior informo que no local não existe rede pública de águas residuais, pelo que não houve retorno ao sistema de drenagem”;-----
- Para o cálculo do consumo efetivo do mês objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, “o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, o qual deve ser considerado para efeito de aplicação das tarifas variáveis dos serviços de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e respetivos escalões tarifários do serviço de abastecimento de água, sendo aplicável ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos, nos termos do regulamento tarifário (MGD n.º 2192, de 07/02/2019).-----

Considerando ainda os cálculos do documento de apoio em anexo, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

| Resumo | Faturado Total | Valor Corrigido | Diferença |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| Abastecimento de água | 940,20 € | 335,72 € | -604,48 € |
| tarifa disponibilidade -água | 2,44 € | 2,44 € | 0,00 € |
| Águas Residuais | 328,02 € | 2,23 € | -325,79 € |
| tarifa disponibilidade - AR | 3,45 € | 3,45 € | 0,00 € |
| Resíduos Urbanos | 182,25 € | 2,51 € | -179,74 € |
| tarifa disponibilidade - rsu | 4,98 € | 4,98 € | 0,00 € |
| Repercussão da TRH - Águas Residuais | 6,47 € | 6,47 € | 0,00 € |
| Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos | 58,24 € | 58,24 € | 0,00 € |
| Repercussão da TRH - Água | 16,64 € | 16,64 € | 0,00 € |
| | 1 542,69 € | 432,68 € | -1 110,01 € |

Quadro 1

Face ao exposto, propõe-se:-----

1. A emissão de nota de crédito no valor de -1.110,01€, relativa à revisão de valores faturados em janeiro/2021, por motivo de rotura, ficando o valor final da fatura em 432,68€, de acordo com o Quadro 1.-----

Tendo sido solicitado o pagamento faseado da fatura de janeiro/2021, em prestações mensais no valor de 50,00€ cada, equivalente a 9 prestações após revisão de valores, em caso de deferimento, propõe-se o envio de ofício ao requerente com o seguinte teor:-----

"Acusamos a receção do requerimento, registado nesta edilidade sob o número 3164, de 10/02/2021, o qual mereceu a nossa melhor atenção.-----

*Em cumprimento da Deliberação tomada na Reunião de Câmara de **/**/****, informamos que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, foi emitida a nota de crédito n.º ***/***/2020, no valor de *****, a qual nos deverá remeter devidamente assinada e carimbada.-----*

Relativamente ao pedido de pagamento faseado da fatura, foi o mesmo deferido de acordo com o artigo 100.º do supracitado Regulamento pelo que, os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o Plano que se anexa, podendo ser realizados junto do Balcão Único desta Câmara Municipal, ou através dos dados de pagamento por multibanco disponibilizados no anexo.-----

Mais se informa que o incumprimento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, dando-se início ao competente processo de execução fiscal."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 12

Quotização 2021 - Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação

Foi presente um e-mail da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação,(MGD 5813) solicitando o pagamento da quotização para o ano de 2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização no valor de 180,00€ à Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100830.-----

Deliberação nº 13

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Nuno Miguel da Silva Cabrita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 5335 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100796. -----

Deliberação nº 14

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Inês Tatiana de Almeida Ramos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 5599 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----



b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100799. -----

Deliberação nº 15

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Carla Fernanda Madeira Félix

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 5641 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 100801. -----

Deliberação n.º 16

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Maria Matilde Alves dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 5460, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2021 e abril de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 100797. -----

Deliberação nº 17

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Tiffany Rayner Cook

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5468, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100798. -----

Deliberação nº 18

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Sérgio Manuel das Dores Charneco

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5608, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **213,49€** (duzentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2021 e abril de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 100800. -----

Deliberação nº 19

Pedido de informação relativo a valor de dívida de renda - Bloco J, 1º direito, Bairro Municipal de Porches

André Filipe Jesus de Oliveira

Foi presente um requerimento apresentado pelo Sr. André Oliveira, arrendatário da fração designada pelo Bloco J 1º Direito, sito no Bairro Municipal de Porches, solicitando que lhe seja prestada informação do valor total da dívida até a presente e ainda na possibilidade do pagamento integral do valor em dívida, que os juros associados possam ser perdoados ou reduzidos. -----

Sobre o assunto foi prestada pela Técnica Superior Sofia Santos a informação nº 3622 na qual consta:-----
“Após nova consulta do processo, em 10.02.2021 verifica-se que relativamente ao plano de prestações, aprovado em reunião de câmara de 07.04.2020, existe à data uma dívida no valor de 548,00€ que correspondem a 456,62€ de rendas e 91,38€ de juros. -----

É de salientar que arrendatário André Oliveira está a cumprir o plano de prestações que foi deliberado em 07.04.2020. -----

No que diz respeito ao perdão das dívidas, o arrendatário refere que “na possibilidade do pagamento integral do valor em dívida, que os juros associados possam ser perdoados ou reduzidos”, somos a informar o seguinte: -----

O plano de pagamento aprovado em reunião de câmara de 07.04.2020, o mesmo já abrange os juros, sendo o total de juros do plano no valor 91,38€, conforme informação transmitida pela Divisão Financeira.

Face ao exposto, somos a propor o indeferimento do perdão ou a redução dos juros associados a dívida de renda, uma vez que o arrendatário está a cumprir o plano de prestações, onde estão incluídos os juros, sendo que o valor mensal de 50,00€.-----

A Câmara apreciando o assunto deliberou, por unanimidade concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº20

Proposta de elaboração de Regulamento de incentivo e apoio à reabilitação urbana nas áreas de

reabilitação urbana do concelho de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº6176 de Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito das atribuições conferidas aos municípios pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, nomeadamente nos artigos 5.º e 75.º, compete a estes, a promoção e a conceção de apoios (técnicos e financeiros através da atribuição de subvenções, da redução/isenção de taxas e de impostos municipais). Nesse sentido proponho a V. Exa, que seja solicitada autorização ao órgão executivo para dar início ao procedimento tenente à elaboração do “Regulamento de incentivo e apoio à reabilitação urbana nas áreas de reabilitação urbana do concelho de Lagoa”. -----

Para o efeito, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º (quanto ao processo de elaboração) e artigos 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida a presente proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do município. -----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, www.cmlagoa.pt, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do Aviso, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento. -----

A apresentação dos contributos para a elaboração do regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do Regulamento de incentivo e apoio à reabilitação urbana nas áreas de reabilitação urbana do concelho de Lagoa.-----

Deliberação nº 21

Proposta de elaboração de Regulamento de mobilidade elétrica do concelho de Lagoa.

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº6182 de Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“A consciência ambiental da premência de um processo de descarbonização a nível planetário, e os subsequentes compromissos nacionais para a redução de emissões de CO², levaram Portugal a criar um conjunto de políticas de incentivo à migração dos sistemas de transporte, visando uma maior sustentabilidade. -----

Fazem parte destes incentivos uma aposta na substituição de veículos com motores a combustão por veículos total ou parcialmente elétricos, bem como a criação de uma rede de infraestruturas para abastecimento/carregamento de combustíveis alternativos e energias limpas. -----

Fruto desse compromisso, e a par com o funcionamento do próprio mercado automóvel, também ele em processo de rápida adaptação, tem-se verificado uma tendência para mudança da tipologia dos veículos que circulam, estimando-se que em 2020 existissem em Portugal cerca de 25.000 veículos elétricos e plug-in. -----

Face a esta nova realidade, e pretendendo o Município de Lagoa potenciar uma rede de postos de carregamento elétrico capaz de responder eficazmente ao universo de veículos estimado e implantada em locais de acesso público, bem distribuídos territorialmente, como forma de incentivo ao alargamento desse mercado. -----

Da mesma forma, o regime da mobilidade elétrica está alinhado com a diretiva comunitária e define que o estabelecimento e a exploração de postos de carregamento para veículos elétricos deverão processar -se no âmbito de um mercado concorrencial, estando definido na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto de 2016, que as licenças de utilização do domínio público para a instalação de postos de carregamento em local público, de acesso público são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa. -----

Considerando o aumento da procura, atualmente verificada nos postos de carregamento para veículos elétricos da rede, entendeu-se oportuno definir as regras de ocupação de espaço público para instalação de novos postos de carregamento de veículos elétricos, conformando esta nova realidade no contexto normativo do concelho através de regulamentação especial. -----

Assim proponho a V. Exa, que seja solicitada autorização ao órgão executivo para dar início ao procedimento tendente à elaboração do "*Regulamento de Mobilidade Elétrica do concelho de Lagoa*". -----

Para o efeito, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º (quanto ao processo de elaboração) e artigos 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida a presente proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do município. -----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, www.cmlagoa.pt, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do Aviso, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento. -----

A apresentação dos contributos para a elaboração do regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do Regulamento de mobilidade elétrica do concelho de Lagoa.-----

Deliberação nº 22

Protocolos com os Agrupamentos de Escolas Rio Arade e ESPAMOL para reconhecimento, validação e certificação de competências

Foi presente a informação nº 5429 do Técnico Superior Tiago Freire, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, estabelece, no seu artigo 20º, que as entidades promotoras de Centros Qualifica sem competência de homologação de certificados e diplomas devem celebrar protocolos com entidades com esta competência.-----

Sendo que o Município de Lagoa não tem a referida competência de homologação, torna-se necessária a celebração protocolos com os dois Agrupamentos de Escolas do concelho, sendo estes as entidades com as competências necessárias para a validação dos certificados a emitir pelo Centro Qualifica. -----

Assim, propõem-se os presentes protocolos com o objetivo da parceria de certificação com os agrupamentos de escolas do concelho, no âmbito da portaria supracitada.”-----

“Minuta do Protocolo com o Agrupamento de Escolas Rio Arade

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

Protocolo de Certificação

Considerando que a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, estabelece, no seu artigo 20.º, que as entidades promotoras de Centros Qualifica sem competência de homologação de certificados e diplomas devem celebrar protocolo com entidades com esta competência.-----

É celebrado o seguinte protocolo entre:-----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de __/__/2021, também designado(a) por “Primeiro(a) Outorgante”; --
E -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, Lagoa, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor Luís Miguel dos Reis Varela, também designado por “Segundo Outorgante”; o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos da afetação do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, tendo em vista a homologação da certificação dos processos de RVCC realizados no Centro Qualifica promovido pelo Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 2.^a

(Afetação do Primeiro Outorgante)

1. A afetação do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante confere a este a faculdade de consultar os dados inseridos no SIGO – Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa respeitantes aos processos de RVCC realizados no Centro Qualifica promovido pelo Primeiro Outorgante. -----

2. A consulta de dados a que se refere o número anterior destina-se à verificação da conformidade pelo Segundo Outorgante dos processos de RVCC realizados, com vista à execução do ato de homologação da certificação. -----

Cláusula 3.^a

(Compromissos específicos do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:-----

a) Enviar ao Segundo Outorgante, após a conclusão dos processos de RVCC dos adultos inscritos no Centro Qualifica, os certificados e ou diplomas correspondentes, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo representante legal da sua entidade promotora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização do júri de certificação;-----

b) Assegurar a obtenção, junto dos adultos certificados no Centro Qualifica por si promovido, as autorizações que se revelem necessárias para o tratamento dos respetivos dados pessoais por parte do Segundo Outorgante;-----

c) Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Segundo Outorgante na apreciação por este efetuada aos processos de RVCC por si desenvolvidos, previamente à homologação da certificação; -----

d) Divulgar junto dos adultos certificados no Centro Qualifica, por si promovido, a identidade e localização do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 4.^a

(Compromissos específicos do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

a) Proceder à verificação da conformidade dos processos de RVCC dos adultos certificados pelo Primeiro Outorgante, no respetivo Centro Qualifica, no que respeita aos certificados e ou diplomas a que se refere a alínea a) da cláusula anterior;-----

b) Proceder à homologação dos certificados e/ou diplomas relativos aos processos de RVCC, que se apresentem em conformidade, através da assinatura do seu representante legal e da aposição do respetivo carimbo oficial;-----



c) Proceder à devolução ao Primeiro Outorgante dos certificados e ou diplomas homologados, ao abrigo da alínea anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos, em conformidade com o disposto na alínea a), da cláusula anterior;-----

d) Proceder à devolução ao Primeiro Outorgante dos certificados e ou diplomas cujos processos de RVCC apresentem qualquer desconformidade com as disposições normativas em vigor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão de recusa de homologação da certificação, a qual deverá ser fundamentada e notificada ao Primeiro Outorgante, por via postal registada ou outra devidamente acordada entre as partes e que, se for o caso, deve constituir aditamento ao presente protocolo. -----

Cláusula 5.ª

(Interpretação)

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.-----

Cláusula 6.ª

(Prazo e cessação do protocolo)

1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, renovável por iguais períodos, salvo em caso de denúncia por qualquer das partes, a qual terá de ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----

2. O protocolo pode cessar:-----

a) Por iniciativa do(a) Segundo(a) Outorgante, quando derivada da sua recusa legítima e reiterada do ato de homologação, nos termos da alínea d), da cláusula 4.ª; -----

b) Por iniciativa de ambas as partes, por incumprimento sucessivo do nele disposto.-----

O presente protocolo é assinado em _____, aos ___ de _____ de _____, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do(a) Primeiro(a) Outorgante e outro na posse do(a) Segundo(a) Outorgante. -----

“Minuta do Protocolo com o Agrupamento de Escolas ESPAMOL

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências-----

Protocolo de Certificação-----

Considerando que a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, estabelece, no seu artigo 20.º, que as entidades promotoras de Centros Qualifica sem competência de homologação de certificados e diplomas devem celebrar protocolo com entidades com esta competência.-----

É celebrado o seguinte protocolo entre: -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de __/__/2021, também designado(a) por “Primeiro(a) Outorgante”; --

E -----
O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora Emília Maria de Sousa Costa Vicente, também designado por “Segundo Outorgante”; o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos da afetação do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, tendo em vista a homologação da certificação dos processos de RVCC realizados no Centro Qualifica promovido pelo Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 2.^a

(Afetação do Primeiro Outorgante)

1. A afetação do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante confere a este a faculdade de consultar os dados inseridos no SIGO – Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa respeitantes aos processos de RVCC realizados no Centro Qualifica promovido pelo Primeiro Outorgante.-----
2. A consulta de dados a que se refere o número anterior destina-se à verificação da conformidade pelo Segundo Outorgante dos processos de RVCC realizados, com vista à execução do ato de homologação da certificação. -----

Cláusula 3.^a

(Compromissos específicos do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a: -----

- a) Enviar ao Segundo Outorgante, após a conclusão dos processos de RVCC dos adultos inscritos no Centro Qualifica, os certificados e ou diplomas correspondentes, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo representante legal da sua entidade promotora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização do júri de certificação; -----
- b) Assegurar a obtenção, junto dos adultos certificados no Centro Qualifica por si promovido, as autorizações que se revelem necessárias para o tratamento dos respetivos dados pessoais por parte do Segundo Outorgante; -----
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Segundo Outorgante na apreciação por este efetuada aos processos de RVCC por si desenvolvidos, previamente à homologação da certificação;-----
- d) Divulgar junto dos adultos certificados no Centro Qualifica, por si promovido, a identidade e localização do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 4.^a



(Compromissos específicos do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Proceder à verificação da conformidade dos processos de RVCC dos adultos certificados pelo Primeiro Outorgante, no respetivo Centro Qualifica, no que respeita aos certificados e ou diplomas a que se refere a alínea a) da cláusula anterior;-----
 - b) Proceder à homologação dos certificados e/ou diplomas relativos aos processos de RVCC, que se apresentem em conformidade, através da assinatura do seu representante legal e da aposição do respetivo carimbo oficial;-----
 - c) Proceder à devolução ao Primeiro Outorgante dos certificados e ou diplomas homologados, ao abrigo da alínea anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos, em conformidade com o disposto na alínea a), da cláusula anterior; -----
 - d) Proceder à devolução ao Primeiro Outorgante dos certificados e ou diplomas cujos processos de RVCC apresentem qualquer desconformidade com as disposições normativas em vigor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão de recusa de homologação da certificação, a qual deverá ser fundamentada e notificada ao Primeiro Outorgante, por via postal registada ou outra devidamente acordada entre as partes e que, se for o caso, deve constituir aditamento ao presente protocolo.-----

Cláusula 5.^a

(Interpretação)

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes. -----

Cláusula 6.^a

(Prazo e cessação do protocolo)

1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, renovável por iguais períodos, salvo em caso de denúncia por qualquer das partes, a qual terá de ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----

2. O protocolo pode cessar: -----

a) Por iniciativa do(a) Segundo(a) Outorgante, quando derivada da sua recusa legítima e reiterada do ato de homologação, nos termos da alínea d), da cláusula 4.^a; -----

b) Por iniciativa de ambas as partes, por incumprimento sucessivo do nele disposto. -----

O presente protocolo é assinado em _____, aos ___ de _____ de _____, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do(a) Primeiro(a) Outorgante e outro na posse do(a) Segundo(a) Outorgante.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração dos protocolos e aprovar as respetivas minutas.-----

Deliberação nº 23

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Direção Geral da Educação

Programa de Educação Estética e Artística (PEEA)

Foi presente a informação nº 6197 da Assistente Técnica Vera Jacques a qual é do seguinte teor:-----
“Considerando que a Direção Geral da Educação, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, é o serviço central da administração direta do Estado de execução das políticas relativas às componentes pedagógicas e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar e de apoio técnico à sua formulação, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos.-----

Considerando que o Programa de Educação Estética e Artística (PEEA), iniciativa da Direção-Geral da Educação, concretizado pela Equipa da Educação Artística (EEA), inscreve-se no quadro de uma política educativa de valorização da cultura e das artes contextualizada na Organização Curricular, intervindo, implementando e acompanhando os docentes, os alunos e a comunidade nas diferentes áreas artísticas.----

Considerando que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

Considerando ainda que esta cooperação visa contribuir para uma educação de qualidade, abrangente e inclusiva, conjugando conhecimentos e sinergias com o objetivo de aumentar os territórios artísticos e culturais nas escolas.-----

Face ao exposto, somos a propor superiormente a celebração do protocolo de cooperação nos termos da minuta em anexo.-----

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A DIREÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que:-----

1. A Direção Geral da Educação, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, é o serviço central da administração direta do Estado de execução das políticas relativas às componentes pedagógicas e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar e de apoio técnico à sua formulação, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos. -----
2. A Direção Geral da Educação exerce a sua atividade no âmbito do desenvolvimento curricular da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, assegurando, em particular: -----
 - 2.1. A promoção e o desenvolvimento de estudos sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas curriculares disciplinares e não disciplinares e a respetiva revisão, em coerência com os objetivos do sistema educativo; -----
 - 2.2. A coordenação, o acompanhamento e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para o funcionamento da educação pré-escolar até ao Ensino Secundário; -----

2.3. A identificação das necessidades de recursos pedagógico-didáticos específicos requeridos pela componente pedagógica da educação pré-escolar e do ensino básico e do ensino secundário, bem como das condições para a respetiva avaliação e certificação. -----

3. O Programa de Educação Estética e Artística (PEEA), iniciativa da Direção-Geral da Educação, concretizado pela Equipa da Educação Artística (EEA), inscreve-se no quadro de uma política educativa de valorização da cultura e das artes contextualizada na Organização Curricular, intervindo, implementando e acompanhando os docentes, os alunos e a comunidade nas diferentes áreas artísticas. Em conformidade com este propósito, propõe-se um conjunto de ações que pretende enriquecer as experiências de educação, identificando metodologias criativas de aprendizagem nas áreas de Artes Visuais, Dança, Expressão Dramática/Teatro e Música. Destina-se à educação pré-escolar e ao ensino básico e secundário, priorizando a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com as finalidades e objetivos seguintes. -----

1.Finalidades: -----

- Elevar a missão da Educação Artística e o nível de literacia artística para que as artes estejam no quotidiano da escola, intervindo na realidade e fortalecendo o pensamento autónomo, complexo, multidisciplinar, de forma criativa e crítica; -----
- Valorizar uma Educação Artística com maior dimensão para todos, implementando modelos de uma pedagogia libertadora, criativa, divergente, que qualifica não só os seus agentes, mas também toda a comunidade, contribuindo, assim, para dinâmicas sociais mais enriquecedoras; -----
- Criar percursos de descoberta, de inovação, acreditando que na escola e através da escola a Arte é um agente de difusão de saberes e a referência de uma comunidade; -----
- Reconhecer que os professores são o centro da mudança, são os que têm e encontram as estratégias, os que permitem tomadas de ação e revelam que a Arte é um dos pilares da cultura e da sociedade atual. -----

3.2 Objetivos: -----

- Acompanhar educadores e professores, de forma continuada, através de formações com planos sequenciados, a fim de ser construída uma rede de conhecimentos e recursos, de acordo com cada contexto escolar; -----
- Estabelecer parcerias com escolas/agrupamentos, centros de formação de associação de escolas, instituições culturais e autarquias; -----
- Criar um plano de ações no território nacional para o desenvolvimento profissional e uma atitude docente mais autónoma, respondendo à necessidade de transformar e reajustar as práticas educativas na escola de hoje; -----
- Realizar ações sequenciadas que valorizem as culturas locais e globais para a construção de uma marca de identidade. -----

4. O Município de Lagoa visa o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento da Educação Artística e a valorização social, através da partilha e colaboração em projetos educativos e culturais para a promoção da literacia artística. -----

Esta cooperação visa o seguinte objetivo:-----

Contribuir para uma educação de qualidade, abrangente e inclusiva, conjugando conhecimentos e sinergias com o objetivo de aumentar os territórios artísticos e culturais nas escolas. -----

Nestes termos, conforme deliberação de **reunião de Câmara a xxxx** e de acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

A **Direção-Geral da Educação**, abreviadamente designada por DGE, como primeiro outorgante, sita na Av. 24 de Julho, 140, 1399-025 Lisboa, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600084809, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Dr. José Vítor Pedroso, designado pelo Despacho n.º 597/2019, de 27 de dezembro de 2018, do então Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, com poderes para o ato. -----

E -----

O **Município de Lagoa** abreviadamente designada por Câmara, pessoa coletiva pública com o NIF: 506 804 240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação. -----

É celebrado protocolo de cooperação, cujas condições constam das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer uma cooperação institucional entre a DGE, através da Equipa de Educação Artística (EEA), e o Município de Lagoa concretizada na intervenção das ações do Programa de Educação Estética e Artística (PEEA) nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, do ensino público, desse município, com vista a favorecer e valorizar os domínios da literacia artística como referência para a construção da identidade dos alunos. -----

Cláusula 2.ª

(Obrigações das partes)

1. Através do presente Protocolo, os outorgantes propõem-se desenvolver ações enquadradas no objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento e qualidade da educação, e a formação ao longo da vida. ---
2. Estas ações podem incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, tendo em conta a natureza e os fins das partes outorgantes.-----

Cláusula 3.ª

(Obrigações da DGE)

No âmbito do presente protocolo a DGE, na qualidade de primeiro outorgante, compromete-se a: -----

1. Desenvolver, de forma gradual e progressiva, o PEEA nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, do ensino público, do concelho de Lagoa; -----

2. Assegurar a articulação do desenvolvimento da formação docente proporcionada pelo PEEA com o Centro de Formação de Associação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Lagoa; -----
3. Assegurar a coordenação da implementação do PEEA no concelho de Lagoa. -----

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Câmara)

No âmbito do presente protocolo a Câmara, na qualidade de segundo outorgante, compromete-se a:-----

1. Apoiar o PEEA no âmbito da formação docente, das ações educativas e dos subprogramas no domínio da educação artística; -----
2. Disponibilizar o transporte às crianças, da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e Ensino Secundário envolvidas no PEEA, durante os termos da vigência deste Protocolo e mediante a programação previamente acordada entre as partes; -----

Designar um representante que acompanhe as atividades realizadas nos contextos educativo e cultural, no âmbito do PEEA. -----

Cláusula 5.ª

(Publicações e publicidade das iniciativas)

Cada um dos outorgantes compromete-se a apor, em toda a documentação que venha por estes a ser elaborada, no âmbito do presente protocolo, os logótipos das entidades que o celebram, com idêntico tratamento e visibilidade. -----

Cláusula 6.ª

(Modificação, omissões, denúncia, revogação e resolução)

1. O presente Protocolo poderá vir a ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer momento, por acordo entre as Partes, sempre que tal se justifique, através de adenda que fará parte integrante deste Protocolo.-----
2. As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as Partes e objeto de adenda ao mesmo.-----
3. As Partes poderão, por acordo, revogar este Protocolo em qualquer momento através de adenda ao mesmo.-----
4. O presente Protocolo poderá ser resolvido por qualquer uma das Partes em caso de incumprimento, mediante comunicação escrita enviada pela parte não faltosa à parte faltosa, através de carta registada, invocando os motivos que fundamentaram tal decisão.-----

Cláusula 7.ª

(Prazo de Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o ano escolar de 2020/2021, sendo renovável automaticamente para os anos escolares seguintes, desde que nenhuma das Partes o denuncie, até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo, por carta registada.-----

Cláusula 8.ª

(Lei Material Competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.-----

Cláusula 9.ª

(Resolução de Litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.-----

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo, num total de 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº24

Protocolo de cooperação com o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa para a realização de um estágio curricular no âmbito da licenciatura em Antropologia

Foi presente a informação nº 4237 da Assistente Técnica Vera Jacques a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Iscte - Instituto Universitário de Lisboa é uma instituição pública de ensino universitário que promove a criação, transmissão e difusão de conhecimento científico e tecnológico nos seus domínios de especialização, atribui especial relevo à investigação científica, à formação pós-graduada e à transferência de conhecimentos para a sociedade, bem como a promoção na internacionalização das suas atividades.-----

Considerando a disponibilidade, por parte do Município de Lagoa, para a realização do estágio curricular para a aluna Catarina Gonçalves que se encontra a frequentar o 3º ano da Licenciatura em Antropologia, com vista à colaboração e apoio no desenvolvimento da plataforma MuCid.-----

Somos a propor superiormente a celebração do protocolo de cooperação nos termos da minuta em anexo.

Considerando:-----

Minuta do Protocolo

“Considerando:-----

A vontade do **Município de Lagoa e ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa** em colaborar, promovendo um estágio curricular para uma estudante da Licenciatura em Antropologia **é de boa-fé e mutuamente celebrado o presente Protocolo de Cooperação:**-----

Entre:-----

ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA, fundação pública com regime de direito privado com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501510184, neste ato representado pelo **Professora Doutora Maria de Fátima Ferreiro**, na qualidade

de **Diretora da Escola de Ciências Sociais e Humanas (ECSH)**, no uso de competência que lhe foi delegada por despacho n.º 9386/2019 da Reitora do ISCTE-IUL, publicado em Diário da República n.º 200/2019, Série II, de 17 de outubro de 2019, e doravante designado como **ISCTE-IUL**;

E

Município de Lagoa (Algarve), adiante designada por **ML**, pessoa coletiva de direito público n.º 506804240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representada por **Luís António Alves Encarnação**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme deliberação __/__/2021. ---

E

Catarina dos Santos Gonçalves portadora do cartão de cidadão n.º 15629124 0zx8 com validade até 8/01/2026, residente em Rua da Cidade de Lisboa n.º 6 2.º esq., 2680-037 Camarate, a frequentar a Licenciatura em Antropologia, e doravante designada como **Estagiária**.

Que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - Pelo presente a ML disponibiliza-se para a realização de um estágio curricular à aluna da Licenciatura em Antropologia do ISCTE com vista a proporcionar-lhe uma experiência em contexto laboral, de apreensão do funcionamento da ML e do desempenho de funções relacionadas com a sua área de formação, bem como colaborar e apoiar no desenvolvimento da plataforma MuCid.

2 - O estágio curricular referido no número anterior integra o plano de estudos do ciclo de estudos de 2020/2021 do ISCTE-IUL, que a Estagiária se encontra a frequentar, e é realizado em cumprimento do estabelecido na Ficha de Unidade Curricular de optativas - Antropologia - 3.º ano.

Cláusula Segunda

(Acompanhamento do Estágio)

1 - A Estagiária, no desempenho da sua atividade de estágio, será acompanhada e supervisionada pela Sandra Patricia dos Santos Rodrigues Generoso, Chefe de Divisão de Ação Sociocultural por parte da ML, e pela Professora Doutora Maria de Fátima Ferreira por parte do ISCTE-IUL.

2 - Os supervisores de estágio por parte da ML e por parte do ISCTE-IUL manterão os contactos necessários para um bom desenvolvimento do estágio.

3 - As atividades a desenvolver pela Estagiária constarão de um plano de estágio a elaborar pelo mesmo, sujeito ao acordo de ambos os supervisores.

Cláusula Terceira

(Local de Estágio)

O estágio curricular terá a componente de trabalho a distância e eventualmente presencial.

Cláusula Quarta

(Duração e horário)

O estágio terá a duração de **100 horas**, com início em **março de 2021** e termo a **31 de maio de 2021**.

Cláusula Quinta

(Deveres da ML)

Constituem deveres da ML: -----

- a) Aceitar a Estagiária, proporcionando-lhe as melhores condições para a realização do estágio;-----
- b) Facilitar a disponibilidade necessária e viável para a participação dos seus colaboradores nas atividades previstas no plano de estágio;-----
- c) Facilitar, em função de autorização prévia e cumpridas as normas de proteção de dados, o acesso e utilização de informação relevante para a realização do estágio;-----
- d) Assegurar o registo de assiduidade da Estagiária; -----
- e) Efetuar a avaliação do desempenho da Estagiária e comunica-la ao supervisor do ISCTE-IUL; -----
- f) Comunicar ao ISCTE-IUL eventuais questões surgidas no decorrer do estágio, nomeadamente a oportunidade e/ou necessidade de alteração do plano individual de estágio.-----

Cláusula Sexta

(Deveres da Estagiária)

Constituem deveres da Estagiária:-----

- a) Acatar e seguir as instruções dos responsáveis pelo estágio, desempenhando com o zelo e a diligência devidas as funções que lhe forem cometidas;-----
- b) Respeitar as regras internas de funcionamento da ML;-----
- c) Ser assíduo e pontual, respeitando os horários que lhe forem definidos e não incorrendo em faltas injustificadas;-----
- d) Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante e por causa do estágio; -----
- e) Garantir o sigilo e respeitar a confidencialidade dos trabalhos efetuados e da documentação a que tenha acesso, estando interdito de obter cópias para uso pessoal ou qualquer outra utilização não autorizada;-----
- f) Elaborar e apresentar atempadamente o Relatório de Estágio. -----

Cláusula Sétima

(Deveres do ISCTE-IUL)

Constituem deveres do ISCTE-IUL: -----

- a) Garantir à Estagiária um seguro escolar de acidentes pessoais; -----
- b) Acompanhar e supervisionar o estágio, por intermédio do supervisor designado para o efeito, prestando à Estagiária o apoio pedagógico e científico necessário;-----
- c) Assegurar a ligação à ML, para acompanhamento da evolução da Estagiária, execução do Plano de Estágio, orientação técnica e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou omissões;-----
- d) Respeitar as normas de funcionamento da ML e garantir a confidencialidade das informações;-----
- e) Assegurar que a Estagiária conhece todos os direitos e deveres decorrentes do presente protocolo.-----

Cláusula Oitava

(Direitos da Estagiária)

Constituem direitos da Estagiária: -----

- a) Beneficiar de um seguro escolar, da responsabilidade do ISCTE-IUL, que garanta a cobertura dos riscos na eventualidade de deslocações por obrigação do estágio, bem como das atividades a desenvolver durante esse período; -----
- b) Receber dos supervisores, quer da ML, quer do ISCTE-IUL, todo o apoio necessário durante a realização do estágio;-----
- c) Ausentar-se do local de estágio, com a finalidade de se deslocar ao ISCTE-IUL e/ou para participar em aulas de presença obrigatória ou reuniões de acompanhamento com o seu supervisor.-----

Cláusula Nona

(Propriedade intelectual e direitos de autor)

A propriedade intelectual que resulte direta e exclusivamente das atividades desenvolvidas no âmbito do plano de estágio poderá ser utilizada pela ML sem quaisquer encargos para esta e em condições a acordar entre as partes. -----

Cláusula Décima

(Responsabilidades)

1 - Este protocolo não gera nem titula qualquer vínculo laboral entre as partes, mantendo-se a Estagiária vinculada ao estatuto de estudante do ISCTE-IUL.-----

2 - Do presente protocolo não resultam, igualmente, quaisquer encargos financeiros, diretos ou indiretos, bem como quaisquer obrigações de natureza social, fiscal ou laboral para a ML.-----

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

Os Primeiro e Segundo Outorgantes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o funcionamento normal da ML ou seja considerado, pelo ISCTE-IUL, pedagogicamente desadequado. -----

O presente protocolo de cooperação é redigido em 6 páginas, de igual teor, forma e validade, devidamente rubricados e subscritos pelos representantes de ambos os outorgantes mandatados para o efeito, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 25

Protocolo relativo à formação em contexto real de trabalho

CURSOS PROFISSIONAIS (Curso Profissional de Técnico de Desporto — 2^o ano)

Agrupamento de Escolas de Silves - Escola Secundária de Silves

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“PROTOCOLO RELATIVO À FORMAÇÃO EM CONTEXTO REAL DE TRABALHO

Primeiro Outorgante: Município de Lagoa, sito em Largo do Município, 8401851, contribuinte n.º 506 804 240, representada por Luís António Alves da Encarnação na qualidade de Presidente;-----

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Silves, sita no Largo da República, 8300-111 Silves, contribuinte n.º 600085007 representada por António José Condessa Martins, na qualidade de Diretor.-----

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante é celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em Contexto de Trabalho. Esta formação, estruturada num plano individual de trabalho a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional, visando a inserção no mundo de trabalho e a formação ao longo da vida.-----

Cláusula Segunda

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional, do Curso Profissional de Técnico de Desporto, regulado pela Portaria n.º 235-A-2018 (2ºano).-----

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a acolher 1 estagiário.-----

Cláusula Quarta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio, de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:-----

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;-----
- b) O primeiro outorgante não terá quaisquer encargos com o estágio.-----
- c) O primeiro outorgante designará um tutor para acompanhar o estágio do aluno;-----
- d) O segundo outorgante designará entre os professores da componente técnica, um orientador que trabalhará em estreita articulação com o tutor da entidade de estágio;-----
- e) O estágio comporta um total de 280 horas;-----
- f) O estágio decorre no período do horário de funcionamento da entidade, 8 horas diárias, tendo início a 26 de Abril de 2021 e término previsível a 28 de Julho de 2021;-----
- g) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de estágio contendo os objetivos e conteúdos do estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;-----



- h) O segundo outorgante proporcionará ao aluno um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.-----
- i) Sempre que necessário o aluno poderá deslocar-se nos veículos da autarquia no âmbito do seu estágio.-----
- j) O primeiro outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Direção-Geral de Saúde.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em estágio. -----

Cláusula Sexta

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.-----

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes.-----

Cláusula Oitava

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo renovado por períodos de um ano caso nenhuma das partes se oponha.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 26

Protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa, o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Universidade do Algarve

Foi presente a informação nº 6668 da Assistente Técnica Vera Jacques a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa tem interesse em promover o aprofundamento do conhecimento e a valorização e divulgação do património que tem à sua guarda, tendo em consideração o contexto nacional e internacional em que se inscreve.-----

Considerando que o Município de Lagoa pretende continuar a divulgar o seu acervo museológico e documental. -----

Considerando ainda que o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Universidade do Algarve, estão habilitados e interessados, na continuidade do que têm sido as suas atividades científicas, de formação e de extensão, em realizar iniciativas de investigação, formação e divulgação do património material e imaterial no âmbito das iniciativas que o Município de Lagoa vem desenvolvendo, tais como ações de investigação, elaboração de estudos científicos,

organização de atividades científicas e culturais, cooperando e participando em iniciativas conjuntas ou desenvolvidas com outros organismos que prossigam os mesmos objetivos. -----

Somos a propor superiormente a celebração do protocolo de cooperação nos termos da minuta em anexo.

“Protocolo de Cooperação com Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Universidade do Algarve

Considerando que: -----

O Município de Lagoa é herdeiro e detentor de um passado e de um património material e imaterial de grande importância e de inquestionável relevância; -----

O Município de Lagoa tem interesse em promover o aprofundamento do conhecimento e a valorização e divulgação do património que tem à sua guarda, tendo em consideração o contexto nacional e internacional em que se inscreve; -----

O Município de Lagoa pretende continuar a divulgar o seu acervo museológico e documental;-----

O Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Universidade do Algarve, estão habilitados e interessados, na continuidade do que têm sido as suas atividades científicas, de formação e de extensão, em realizar iniciativas de investigação, formação e divulgação do património material e imaterial no âmbito das iniciativas que o Município de Lagoa vem desenvolvendo, tais como ações de investigação, elaboração de estudos científicos, organização de atividades científicas e culturais, cooperando e participando em iniciativas conjuntas ou desenvolvidas com outros organismos que prossigam os mesmos objetivos. -----

O Município de Lagoa e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), e o Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Universidade do Algarve (CEAACP/UAlg) estão interessados em manter uma colaboração duradoura e estabelecer modos de cooperação de carácter cultural e científico celebrando entre si o presente Protocolo.-----

Entre as Partes:-----

Município de Lagoa (Algarve), adiante designada por **ML**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação __/__/2021. -----

o **Centro de Estudos Sociais**, adiante designado (**CES**), com sede no Colégio de S. Jerónimo, Largo D. Dinis, apartado 3087, 3000-995 Coimbra, Portugal, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 825 840, representado pelo seu Diretor, Prof. Doutor António Sousa Ribeiro. -----

e -----

a **Universidade do Algarve**, através do seu polo do **Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património**, adiante designada (CEAACP/UAlg), com sede no Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, Portugal,

titular do cartão de pessoa coletiva nº 505387271, representada pelo Coordenador Científico daquele polo, Prof. Doutor João Pedro Bernardes. -----

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo de cooperação, com o objetivo de fomentar e desenvolver a investigação, a formação e a divulgação do conhecimento em domínios de interesse comum, nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por objetivo lançar as bases da cooperação entre as partes com vista à prossecução de iniciativas dirigidas ao desenvolvimento da formação, estudo e investigação, organização e realização de atividades científicas e culturais, elaboração de ações de divulgação junto da comunidade científica e do público em geral relativos à história e ao património cultural do concelho de Lagoa, conforme as partes venham a acordar. -----

Os objetivos desta cooperação são, de uma forma genérica, conjugar conhecimentos, experiências e meios, através de uma articulação eficaz e de uma forma mais concreta:-----

1. no domínio da pesquisa e recolha de informação de natureza histórica, nas diversas dimensões política, económica, social, cultural e tecnológica, relacionadas com o concelho de Lagoa e sua contextualização ao nível nacional;-----
1. no estudo e interpretação das diversas componentes do património material e imaterial que a ML tem à sua guarda;-----
2. no domínio da classificação, tratamento, organização, e promoção de ações de preservação e divulgação do património cultural, edificado e documental, da ML;-----
3. na coordenação e acompanhamento científico das diversas atividades a desenvolver no âmbito desta colaboração, designadamente no desenvolvimento de gestão de conteúdos das plataformas digitais de comunicação e divulgação de informação histórica e patrimonial;-----
4. no domínio do tratamento, organização, exposição e divulgação de informação de natureza histórica em diversos suportes e contextos; -----
5. no apoio à edição de textos e na promoção ou realização de estudos e atividades científicas com interesse para a divulgação da história e do património cultural da ML;-----
6. no estabelecimento de trocas de informação e documentação científica e técnica;-----
7. na organização de sessões de formação; -----
8. na realização conjunta e promoção de ações culturais. -----

Cláusula 2ª

Com os objetivos referidos na Cláusula Primeira, as partes poderão acordar iniciativas a promover, a sua calendarização e os respetivos custos e seu financiamento, em instrumentos autónomos. -----

Cláusula 3ª

A ML indica o Doutor Paulo Lima e o CES e o CEAACP7UAlg indicam a Doutora Catarina Almeida Marado como coordenadores responsáveis pelo desenvolvimento das operações necessárias à efetivação do

convencionado nas Cláusulas antecedentes. Estes definiram as equipas de investigadores necessária à efetivação de cada uma das atividades propostas.-----

Cláusula 4ª

As partes facultar-se-ão reciprocamente as informações necessárias ao desenvolvimento do objetivo do presente Protocolo. Quando tais informações tiverem natureza confidencial e com tal menção sejam prestadas por uma das partes a outra, no âmbito da execução do presente Protocolo, só poderão ser utilizadas para os respetivos fins, e serão mantidas pela Parte recetora na mais estrita confidencialidade, não podendo por ela ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da Parte que as tenha prestado.-----

Cláusula 5ª

O Protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável sucessiva e automaticamente por períodos idênticos, até que venha a ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do prazo inicial ou qualquer das suas prorrogações.-----

O presente protocolo de cooperação é redigido em 5 páginas, de igual teor, forma e validade, devidamente rubricados e subscritos outorgantes mandatados para o efeito, ficando um exemplar na posse de cada outorgante”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 27

Protocolo de cooperação e concessão financeira Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo Outorgante

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente.-----

Considerando o carácter social e humanitário assumido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, na salvaguarda e socorro de pessoas e bens, com destaque para a intervenção primordial no concelho de Lagoa, nomeadamente:-----

- Na prevenção e combate a incêndios;-----
- No socorro à população em caso de incêndios, inundações desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;-----
- No socorro e transporte de sinistrados e doentes;-----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias; de fracos recursos económicos residentes no concelho de Lagoa, cujo serviço na sua maioria é gratuito;-----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias no âmbito do serviço de teleassistência no regime subsidiado pelo Município de Lagoa para idosos e/ou dependentes carenciados;-----
- No exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;-----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um subsídio no valor global de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), durante o ano de 2021, para manter a Força Mínima de Intervenção e custear despesas relativas ao reforço e prevenção a grandes eventos a realizar na área do Município, cuja verba mensal será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria;-----

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede o Segundo Outorgante um subsídio no valor global de 15.000,00€ (quinze mil euros), durante o ano de 2021, para manter um CPO (Comandante Permanente às Operações), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de tesouraria;-----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede o Segundo Outorgante um apoio financeiro anual no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) destinado a despesas correntes respeitantes ao pagamento de Apólices de Seguro de Viaturas (ramo automóvel), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante compromete-se perante o Segundo Outorgante a manter o pagamento da Apólice do Ramo de Acidentes Pessoais dos Bombeiros destinado a despesas correntes no montante estimado 5.000,00 (cinco mil euros).-----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a custear a despesa com consumíveis para emergência pré-hospitalar, com uma verba global de 13.000,00 (treze mil euros), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) para despesa com combustíveis gastos em emergência, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 7ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para investimento na aquisição de equipamento de proteção e fardamento individual, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 8ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros), para reparações da frota automóvel, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 9ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) para custear despesas com formação especializada, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 10ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao primeiro Outorgante um Relatório de Atividades, bem como a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2022 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento.-----
- b) Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

CLÁUSULA 11ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLÁUSULA 12ª

1. O presente Protocolo será objeto de revisão em 2022, logo após a aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Lagoa mediante avaliação anual do estatuído no presente documento na aplicação das respetivas verbas.-----

2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta no prazo de 10 dias, contados da data de receção da mesma. -----
4. O silêncio equivale a não-aceitação da proposta formulada. -----

CLÁUSULA 13ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em _____ de 2021, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso _____ para despesas correntes e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações:-----

CLÁUSULA 14ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 15ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob os n.ºs 100956 e 100958.-----

Deliberação nº 28

Protocolo de cooperação e concessão financeira Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa - Proteção Civil

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente. -----

Considerando o papel assumido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito a Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do

funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade;-----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para participação em 50% das despesas para o funcionamento 24 horas/dia da Central de Operações de Socorro Municipal no âmbito da Proteção Civil.---

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para despesas com seis funcionários (1 chefe de serviços, 1 administrativo, 1 formador e 3 operacionais) no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

O cargo de Chefe de serviços será exercido pelo comandante do corpo de bombeiros, possuindo para tal curso de Comandante Operacional Municipal, experiencia na área e mais de seis anos em função de comandante de corpo de bombeiros.-----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria com aquisição de equipamentos informativos, informáticos e consumíveis para formação no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 5.000,00€ (cinco mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria, para aquisição de material para equipar e realizar a manutenção das Caixas de Primeiros-Socorros em todos os Edifícios do Município no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), para investimento na aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da proteção civil, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 30.000,00€ (trinta mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para aquisição de equipamento de primeira intervenção no âmbito da proteção civil. -----

CLÁUSULA 7ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o segundo Outorgante no valor de 100.000,00€ (cem mil euros) para custear despesas com uma Brigada de Intervenção Permanente (BIP) constituída por 07 Bombeiros 24h/dia durante todo o ano, sendo o objetivo principal dessa Brigada no âmbito da Proteção Civil (incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes), o socorro, o transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, verba a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA 8ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
Ceder o espaço físico de duas salas, duas arrecadações e um WC para instalações da Proteção Civil Municipal.-----
Utilização da sala de crise do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, para o funcionamento do Centro Municipal de Operações.-----
Utilização da sala de operações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, como Sala de Operações Municipal.-----

CLÁUSULA 9ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao Primeiro Outorgante um Relatório de Atividades, bem como a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2022 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento.-----
Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

CLÁUSULA 10ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 11ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em _____2021, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso número_____ para despesas correntes e com um número sequencial de compromisso número_____ para despesas de capital, que serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações, respetivamente:-----

CLÁUSULA 12ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLÁUSULA 13ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo apenas qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob os nºs 100959 e 100960.-----

Deliberação nº 29

Taxas a cobrar por parte do Município pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística no âmbito da transferência de competências concretizada pelo D.L. nº 22 /2019, de 30 de janeiro

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 5995 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“No quadro da transferência de competências dos órgãos da administração central para as autarquias no domínio da cultura, concretizada pelo DL n.º 22/2019, de 30 de janeiro, torna-se necessário definir a forma como serão cobradas as taxas devidas pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que nos termos daquele Decreto-Lei são competência do Município.-----

Com efeito, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3, do art.º 5º. do referido decreto-lei, o montante e a forma de pagamento da taxa devida pelas meras comunicações prévias são fixados pela assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Não foi ainda possível concretizar a alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa e respetiva tabela, de modo a criar taxas específicas a utilizar nesta matéria.-----

Até à assunção da competência pelo Município as taxas eram receita da Inspeção-geral das Atividades Culturais (IGAC), passando depois da transferência a constituírem-se como receita do município.-----

Suscitada a questão junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), e não podendo o processo de transição originar a descontinuidade da prestação do serviço público, é sugerido por aquela Associação que nesta fase transitória:-----

- A câmara municipal verifique a possibilidade de aplicar as taxas previstas nos respetivos regulamentos e tabelas de taxas, que revistam um carácter geral ou supletivo, relativas a utilidades, serviços, ou ocupações não especificados, ou aquelas cuja incidência objetiva permita a respetiva aplicação aos atos a praticar em resultado do exercício das novas competências; e, ou -----

- A assembleia municipal delibere que, transitoriamente, sejam liquidadas e cobradas as taxas aplicadas pelos serviços que originalmente exerciam a competência, considerando que a respetiva fixação obedece aos princípios e pressupostos da legislação tributária.-----

- Não obstante, salienta a ANMP a urgência e necessidade de adaptação dos procedimentos necessários à aprovação e alteração dos regulamentos e tabelas de taxas vigentes, no sentido de serem incorporadas as taxas que não estejam previstas ou adaptadas às especificidades das novas competências.-----

O exercício pelos órgãos municipais das competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro obedece e subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, e demais legislação complementar. -----

A Inspeção-geral das Atividades culturais (IGAC) utiliza, para cobrança dos serviços prestados, as taxas previstas no Regulamento dos Serviços Prestados IGAC, aprovado pela Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, conforme tabela que se reproduz:-----

TABELA I - Taxas Mera Comunicação Espetáculos de natureza artística

| Serviços | Euros | |
|--|----------------|-------------------------|
| | Via eletrónica | Via postal e presencial |
| Espetáculos de natureza artística | | |
| Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística | 16,00 | 20,00 |
| Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias | 80 % da taxa | 80 % da taxa |
| Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais | 20,00 | 30,00 |

Assim, e considerando, salvo melhor e fundamentada opinião: -----

- É necessário garantir a continuidade da prestação do serviço público subjacente à transferência de competências e garantir uma transição gradual e adaptação à nova realidade criada com a assunção, por parte do Município, das competências anteriormente exercidas pelo IGAC.-----

- Não se tratando de criação de taxas, mas, unicamente, da adoção transitória de taxas utilizadas pelas entidades que, até a concretização da transferência para o município, exerciam essas competências, não se

afigura necessário observar os procedimentos decorrentes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente no que se refere à justificação e fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.-----

- Sendo as competências agora transferidas para o Município, anteriormente assumidas por uma entidade da Administração Central que cobrava no âmbito das suas competências as taxas constantes na Tabelas I acima reproduzida, cuja fixação obedece aos princípios e pressupostos da legislação tributária, propõe-se que: -----

- Sejam adotadas as taxas constantes no Regulamento dos serviços prestados pela Inspeção-geral da Atividades Culturais, aprovado pela Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, para cobrança das taxas referentes à mera comunicação prévia. Constantes na tabela I acima reproduzida. -----

- Sejam tomadas as medidas conducentes a uma rápida conclusão do processo de adaptação da tabela de taxas e licenças do Município de Lagoa às novas competências”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 30

Concurso Público - Empreitada -Execução do Acesso ao Moinho Velho - Parque Municipal das Fontes

Foi presente a informação nº 2895 do Dirigente de 4º Grau, Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: A presente empreitada destina-se a garantir as acessibilidades à estrutura conhecida por Moinho Velho, bem como disponibilizar as infraestruturas necessárias ao funcionamento do equipamento que surgirá da recuperação das ruínas, incluindo o tratamento paisagístico da envolvente. Paralelamente prevê-se a abertura de duas lagoas de água doce, destinadas a aumentar a biodiversidade do Sítio das Fontes, valorizando assim a oferta destinada à visitação do espaço. -----

-
Classificação orçamental: 03 07010405 -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2 24619/101 -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estima-se o custo da mesma em **252.297,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Prazo de Execução: Estima-se o prazo máximo para execução de empreitada em **9 meses (270 dias para efeito de publicação na Plataforma Saphetygov)**, pelo que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

| Ano 2021 | Ano 2022 | TOTAL |
|---------------------------|------------------------|-------------|
| <i>Outubro a Dezembro</i> | <i>Janeiro a Junho</i> | |
| 67.434,82€ | 200.000,00€ | 267.434,82€ |

IVA incluído taxa de 6 %

Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

O preço base está de acordo com os valores apresentados no “Projeto de Execução para Acesso ao Moinho Velho – Projeto de Acessibilidades e Infraestruturas.” Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **252.297,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e sete euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

1. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

2. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, os trabalhos a executar ficariam dependente de várias empresas e condicionaria os tempos de execução dos trabalhos, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se

interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45262640-9 Obras relacionadas com o melhoramento ambiental -----

Principal: 45262640-9 Obras relacionadas com o melhoramento ambiental -----

Secundário:

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 25 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:---

Presidente: José Fernando Rodrigues Vieira, Dirigente Intermédio de 3º Grau -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4º Grau -----

1º Vogal Suplente: Helder Luís Sintra Romão, Dirigente Intermédio de 4º Grau -----

2º Vogal Suplente: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3º Grau -----

Gestor de Contrato: Helder Luís Sintra Romão, Dirigente Intermédio de 4º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Memória Descritiva e Justificativa; -----

- Caderno de Encargos – Condições Técnicas Gerais e Especiais da Execução dos Trabalhos e dos Materiais; -----

- Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; - Peças Desenhadas, Especialidades, Topografia, Geologia. -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Quantidades”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, para aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato propostos pelo técnico e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do presente concurso público após a aprovação do compromisso plurianual pela Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 31

Concurso Público - Aquisição de bens - “Contadores de águas - 2021/2024”

Alteração do tipo de procedimento”

Foi presente a informação nº 5469 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor: -----

“Por informação datada de 29/01/2021 registada com o Nº I-2333 com o processo 2021/300.10.005/132, foi proposta a abertura de um procedimento para a aquisição de contadores de água adotando um Concurso Público sem publicação no JOUE – Aquisição de bens, de acordo com alínea b) do nº.1 do artigo 20 do CCP. -----

Por lapso, não se verificou que tratando-se de uma verba estimada em 319 000,00€ (trezentos e dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, este deveria ter publicação no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com alínea a) do nº.1 do artigo 20 do mesmo diploma. -----

Procedeu-se então à alteração das peças do concurso de acordo com alínea a) do nº.1 do artigo 20 do CCP tendo sido criada uma nova informação I-5423 datada de 04/03/2021 mantendo-se as mesmas condições do anterior concurso, designadamente o preço base e a repartição plurianual das verbas. -----

Remete-se assim à consideração superior a aprovação das novas peças do concurso, elaboradas de acordo com a alínea a) do nº.1 do artigo 20 do CCP. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade para aprovar a alteração do tipo de procedimento de Concurso Publico para Concurso Publico com publicação no JOUE, bem como aprovar as novas peças do concurso.---

Deliberação nº 32

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 4900 do Fiscal Municipal Vitor Alberto a qual é do seguinte teor: -----

“Em virtude do extravio/perca da máquina fotográfica que me estava atribuída, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate da mesma.-----

Mais informo que foram efetuadas várias diligencias no sentido da sua localização que se verificaram infrutíferas.-----

| Nº. Património | Descrição | Localização |
|-------------------|--|------------------------|
| 57824 | Maquina fotográfica marca Canon Ixus 175, nº serie 1094C001(AA) 201609 | Fiscalização Municipal |

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate da máquina fotográfica em apreço, no Património Municipal.-----

Deliberação nº 33

Abate de viaturas

Foi presente a informação nº 6462 da Encarregada Operacional Angelina Câmara, propondo o abate ao património das viaturas abaixo mencionadas, devido as mesmas não apresentarem condições segurança e custos elevados de reparação para continuarem em condições de circular. -----

| Nº Inv. | Descrição | Marca | Matricula | 1ª matricula | orgânica | Serviço responsável |
|---------|---|---------|-----------|--------------|----------|---------------------------|
| 1407 | Ford fiesta 1.8d studio (cinzento outra) | Ford | 25-90-PM | 27-04-2000 | 03 | 23-eletricidade |
| 1223 | Ford fiesta van 1.8 tdi (branco) | Ford | 92-30-PM | 17-05-2000 | 04 | 41-cedencia viaturas |
| 1224 | Ford fiesta van 1.8 tdi (branco) | Ford | 92-14-PM | 02-05-2000 | 03 | 23-água |
| 1405 | Ford fiesta 1.8 studio (cinzento outra) | Ford | 90-75-PM | 10-05-2000 | 03 | 30-serviços técnicos |
| 1406 | Ford fiesta 1.8d studio (cinzento outra) | Ford | 90-74-PM | 02-05-2000 | 04 | 41-cedencia viaturas |
| 7478 | Viatura ligeira de passageiros(branco outras) | Renault | 36-86-PZ | 12-07-2000 | 04 | 37-cultura |
| 7479 | Veiculo ligeiro de passageiros(branco outras) | Renault | 36-70-PZ | 12-07-2000 | 03 | 23-eletricidade |
| 7480 | Veiculo ligeiro de passageiros(branco outras) | Renault | 88-57-PS | 14-06-2000 | 0102 | 10-Logística e manutenção |
| 33460 | Viatura ligeira de mercadorias | Nissan | 02-BU-31 | 30-06-2006 | 04 | 23-Água |

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate das viaturas em causa no Património Municipal.-

Deliberação nº 34

Estratégia Local de Habitação do concelho de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi efetuada uma breve apresentação pela empresa RTGeo, tendo sido também presente a informação nº 7049 prestada pelo Dirigente Intermédio de 2º Grau Nelson Marques a qual é do seguinte teor:-----

“A Estratégia Local de Habitação (ELH) é um instrumento que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação.-----

Da Missão à Visão, a **Estratégia Nacional para a Habitação** “tem como principal motivação a criação de condições que facilitem o acesso das famílias à habitação”, traduzindo-se essas condições, como sustenta a “Visão”, no preço, no conforto, na segurança, nas acessibilidades, na tipologia, na forma de ocupação, na mobilidade e no meio que a envolve. Em simultâneo intende conjugar as políticas públicas, nomeadamente, para gerar diversificação da oferta habitacional, e como forma de contribuir para a dinamização da reabilitação urbana, do arrendamento habitacional e da qualificação dos alojamentos. Para o efeito, assenta em **3 pilares**, que se decompõem em **8 desafios** fundamentais: -----

1. o pilar da **reabilitação urbana**, que tem como **desafios**:-----
 - a. a. incentivar a conservação duradoura e regular do edificado; -----
 - b. reduzir custos e simplificar o licenciamento na reabilitação de edifícios; -----

- c. atrair investimento para a reabilitação do parque habitacional;-----
- 2. o pilar do **arrendamento habitacional**, que tem como **desafios**: -----
 - d. dinamizar o mercado de arrendamento; -----
 - e. integrar e valorizar os bairros e a habitação social; -----
- 3. o pilar da **qualificação dos alojamentos**, que tem como **desafios**: -----
 - f. contribuir para a inclusão social e a proteção dos mais desfavorecidos; -----
 - g. corresponder às novas realidades sociais e demográficas;-----
 - h. promover a melhoria das condições de alojamento.-----

Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do DL n.º 37/2018 de 04 de junho¹, o Município de Lagoa define a Estratégia Local de Habitação de Lagoa sobre **doze (12) princípios estratégicos**, nomeadamente: -----

- 1. **acessibilidade habitacional**, segundo o qual uma pessoa ou agregado familiar tem o direito de aceder a uma habitação adequada permanente sem que para isso tenha de comprometer outras necessidades básicas;-----
- 1. **planeamento estratégico local**, segundo o qual as soluções habitacionais a promover devem estar alinhadas com a estratégia municipal de política de habitação, no quadro das opções definidas pelo município para o desenvolvimento do território, em especial ao nível da ocupação do solo, da requalificação e da modernização do parque imobiliário urbano, da coesão socio territorial e económica, da igualdade e não discriminação e da sustentabilidade dos espaços urbanos;-----
- 2. **integração social**, segundo o qual devem ser privilegiadas soluções habitacionais enquadradas nas áreas habitacionais já existentes, de modo a mitigar a segregação social;-----
- 3. **estabilidade**, segundo o qual deve existir uma abordagem integrada por parte dos diferentes atores institucionais envolvidos no processo de facilitação do acesso à habitação a pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como ao nível da respetiva integração, proteção e autonomização, por forma a que estas sejam providas, não apenas de uma habitação, mas das condições habitacionais, financeiras e sociais necessárias.-----
- 4. **cooperação**, segundo o qual todos os atores, públicos e privados, devem promover a definição e concretização de procedimentos convergentes e articulados entre eles de modo a assegurar que as soluções habitacionais integram medidas complementares de acompanhamento técnico e social, antes, durante e após a respetiva promoção, no sentido de maximizar a sua eficácia, coerência e estabilidade.-----
- 5. **participação**, segundo o qual deve ser assegurado que os destinatários das habitações financiadas são chamados, direta ou indiretamente, a participar na definição e implementação das soluções habitacionais e sociais que lhes são destinadas, em particular quando estão em causa interesses

- específicos de pessoas e grupos vulneráveis, nomeadamente as comunidades ciganas e as pessoas em situação de sem abrigo.-----
6. **equidade**, segundo o qual deve ser assegurada uma justa repartição do esforço operacional e financeiro exigido a todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas na promoção de soluções habitacionais que permitam garantir o acesso á habitação por parte de pessoas financeiramente carenciadas e a viver em situação habitacional indigna;-----
 7. **perequação**, segundo o qual o município competente deve adotar os mecanismos necessários para assegurar uma justa redistribuição dos benefícios e dos encargos decorrentes de operações urbanísticas promovidas no âmbito e para o efeito de soluções habitacionais financiadas com o apoio do Estado;-----
 8. **reabilitação do edificado**, segundo o qual o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar a disponibilização de habitações através da reabilitação do edificado, em vez de construção de nova edificação, como forma de contribuir para a valorização do parque habitacional, para a requalificação e revitalização das cidades e para a sustentabilidade e uso eficiente dos recursos; -----
 9. **incentivo ao arrendamento**, segundo o qual o apoio público, ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar o acesso a uma habitação arrendada em detrimento da aquisição de habitação, como forma de contribuir para o equilíbrio entre regimes de ocupação e a promoção e regulação do mercado de arrendamento;-----
 10. **acessibilidades**, de acordo com o qual as obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados a habitação, devem integrar soluções de melhoria da acessibilidade, exigíveis nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis, que proporcionem a pessoas com mobilidade e autonomia condicionadas condições de facilidade e de conforto nos acessos à sua habitação e na circulação no interior da mesma;-----
 11. **sustentabilidade ambiental**, segundo o qual, na promoção das intervenções de reabilitação e de construção apoiadas ao abrigo do 1.º Direito, são de adotar equipamentos, tecnologias e ou processos conducentes a uma utilização racional da energia e da água e à maximização da eficiência no uso das mesmas, no sentido de evitar desperdícios, otimizar os consumos e favorecer a sustentabilidade energética e hídrica.-----

Assim, a missão da Estratégia Local de Habitação de Lagoa passará por:-----

Assegurar o acesso generalizado das famílias à habitação, condigna e permanente, enquanto elemento estruturante de coesão e integração social e de desenvolvimento local, através de uma ação comprometida, liderante e inspiradora do Município e da valorização de parcerias público-privadas no desenho e implementação de soluções que garantam a disponibilidade e o acesso generalizado da população (residente e a atrair/fixar) à habitação. -----

Esta **missão** tem suporte na **visão**, consagrando que: -----

O concelho de Lagoa apoia-se numa política habitação, **inclusiva e acessível** a todos, assente **em princípios de parceria e coresponsabilidade social** e num **parque habitacional qualificado e**

ajustado, e para a qual o parque habitacional social público e a disponibilidade de habitação privada disponível para o mercado de arrendamento (acessível e permanente),constituem os pilares da garantia de **independência generalizada da habitação** das famílias menos favorecidas, dos grupos vulneráveis, dos imigrantes e uma garantia da sua qualidade de vida e do seu bem-estar. -----
Que assenta em a estratégia Local de Habitação de Lagoa consolida-se através de uma abordagem *prospetiva* e pragmática, estruturada em **três (3) eixos de ação estratégica** (EAE), operacionalizados pela prossecução de **objetivos estratégicos** (OE). -----

Figura - Bases da estratégia: Eixos de Ação Estratégica



A Estratégia Local de Habitação de Lagoa deve **criar condições de excelência para a população residente**, sobretudo para os mais vulneráveis e para comunidades/minorias específicas, e **para a população a atrair e fixar no concelho**, o que exige a disponibilização local de um **leque diversificado de soluções/opções no domínio da oferta habitacional e da revitalização territorial**, numa perspetiva de **melhoria da qualidade de vida e de reforço da competitividade territorial**. -----

A ELH teve por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem, de forma a definir as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência, especificar as soluções habitacionais a desenvolver e a sua priorização. -----

Articulou os objetivos e as ações a desenvolver em matéria de política de habitação com as outras políticas setoriais, nomeadamente, as políticas urbanas, sociais, de emprego, educação, saúde, transportes, entre outras. -----

Forneceu assim um enquadramento estratégico e um modelo de intervenção, para a atuação em matéria de habitação, transparente, simples, pragmático e mensurável, que orienta e articula as políticas públicas de habitação e a atuação das entidades públicas e privadas no território em causa.-----

No âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), as ELH são valorizadas como forma de promover não só a adequação dos instrumentos de política nacionais às especificidades locais e a adoção de uma abordagem integrada e estratégica na sua implementação, como garantem que as soluções

habitaçãois a desenvolver com apoio público são conducentes à integração sócio-territorial das comunidades menos favorecidas. -----

Com efeito, esta adequação e abordagem integrada é considerada particularmente crítica no caso dos instrumentos de apoio ao acesso à habitação por parte das famílias que vivem em situação de grave carência habitacional e que frequentemente enfrentam outros obstáculos mais profundos à sua inclusão e autonomia, como sejam a pobreza, o desemprego, a discriminação, a falta de qualificações, entre outros.--

Por esta razão, e sabendo que a sua apresentação prévia é obrigatória no caso dos apoios a conceder ao abrigo do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, este plano estratégico é estruturante e definidor dum melhor futuro. -----

As soluções habitacionais a promover com apoio do 1.º Direito devem estar alinhadas com a ELH. Assim, a apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito depende da prévia aprovação pelos órgãos competentes do município da ELH. A ELH deve ser disponibilizada ao IHRU previamente ou em simultâneo com o envio das primeiras candidaturas ao programa 1.º Direito.-----

Para efeitos da apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito a ELH pode cingir-se aos conteúdos definidos no artigo 2º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.-----

Nestes termos, em caso algum serão concedidos apoios ao abrigo do 1.º Direito, qualquer que seja a entidade beneficiária (Município, IPSS, famílias, etc.) sem que exista uma ELH válida para o território em causa e sem que a solução habitacional a apoiar esteja de acordo com o definido nessa mesma ELH.-----

Um dos objetivos da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) é criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano. Assim, os instrumentos previstos na NGPH, e em particular o programa 1.º Direito, privilegiam a disponibilização de habitações através da reabilitação do edificado, em vez da construção de nova edificação, contribuindo para a promoção da integração social e territorial dos agregados, valorização do parque habitacional, requalificação e revitalização das cidades e para a sustentabilidade e uso eficiente dos recursos. -----

No programa 1º Direito, este princípio orientador reflete-se numa majoração das subvenções não reembolsáveis no caso de soluções habitacionais que passem pela reabilitação do edificado, mas não numa exclusão da construção nova. De facto, é previsto o apoio a um amplo conjunto de soluções habitacionais, nomeadamente: -----

1. Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----
2. Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----
3. Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; -----
4. Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;-----
5. Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.-----

Desde que a situação concreta o justifique, os apoios ao abrigo do 1.º Direito podem ser concedidos através de soluções coerentes e integradas que visem mais do que um dos fins objeto de apoio, tais como nos casos de: -----

1. Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos;-----
2. Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados;-----
3. Aquisição de terrenos e reabilitação de prédios neles existentes. -----

Face ao exposto, propõe-se a Deliberação de **aprovação pelos órgãos municipais competentes, promovendo a sua futura monitorização e avaliação da sua implementação.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Estratégia Local de Habitação do concelho de Lagoa e remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na al. a) do nº 1 do artº 33º conjugado com a alínea h) do nº 1, do artº25º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12/09.-----

Deliberação nº35

Proposta de edital, para exercício das atividades de venda ambulante e restauração e bebidas não sedentária – em zonas limítrofes a praias do concelho

Foi presente a informação nº 6760 do Coordenador técnico João Prata, a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme solicitado por V. Exª, e analisado o objeto do pretendido, apresento o referido edital e consequente fundamentação para a sua elaboração.-----

Considerando que: -----

- a) Constituem atribuições do Município de Lagoa, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 23.º - n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. -----
- b) O Município de Lagoa, por via das alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições nos domínios do ambiente, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território. -----
- c) Constituem competências materiais da Câmara Municipal, de acordo ao artº 33. Nº1 – alíneas ff) e qq), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica e de interesse municipal e administrar o domínio público municipal.-----
- d) Nos últimos anos, como forma de prestar um serviço aos utentes e visitantes das praias em apreço, foram autorizadas ocupações excecionais do espaço público e em lugares não previstos no Regulamento da Venda Ambulante.-----



- e) A atividade comercial nos lugares autorizados, contribui para o desenvolvimento da economia.-----
- f) A presença em permanência dos comerciantes, contribui para a dinamização dos locais, assim como para a transmissão de um sentimento de segurança aos utentes e visitantes.
- g) A presença dos comerciantes e a sua gestão dos espaços, contribui em termos ambientais -limpeza- para uma melhor qualidade de toda a zona.-----
- h) A atividade e a necessária e objetiva colaboração dos comerciantes na gestão dos espaços e da zona onde se inserem, contribui igualmente para a boa imagem e qualidade que o nosso Concelho tem, e que importa transmitir aos munícipes e a quem nos visita.-----

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal de Lagoa aprecie e delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ff) e qq), do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei nº75/2013 de 12 de setembro, e dos artigos nº 74 e nº 137 do Dec./Lei nº10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação, e artº nº 6 do Dec./Lei nº 48/2011 de 1 de abril, na sua atual redação, e Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagoa, a seguinte proposta de edital relativa aos procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização e ocupação do espaço público para o exercício de atividades de venda ambulante e/ou de restauração ou bebidas não sedentária, com consequente fornecimento de bens e serviços em zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha, durante o ano de 2021. -----
Refira-se que os lugares agora propostos são de caráter excecional, em lugares criados excecionalmente e com objetivos devidamente definidos/concretos, conforme supracitado e devidamente escalpelizados na proposta de edital, incluso no processo, sob o nº 6762 de 19-03-2021.-----

**“ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E/OU RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA
Zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha,**

Senhora da Rocha

Ano de 2021

PROPOSTA DE EDITAL

Atividade de venda ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária nas zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha para o ano de 2021

LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de de, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ff) conjugada com a alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público, para licenciamento do exercício de atividades de

venda ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária nas zonas limítrofes às Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha para o ano de 2021:-----

1 - Os procedimentos de apresentação de candidaturas, os critérios da sua apreciação e seleção, e o conseqüentemente licenciamento e condições para utilização do espaço público para o exercício das atividades de Venda Ambulante e Restauração e Bebidas não sedentária, com conseqüente fornecimento de bens e serviços, nas **Praias dos Caneiros, Carvoeiro, Vale de Centeanes, Carvalho, Benagil, Marinha e Senhora da Rocha**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas. -----

2 - Âmbito de aplicabilidade: -----

- a) O presente Edital aplica-se exclusivamente ao exercício das atividades de venda ambulante e restauração e bebidas não sedentária, em zonas limítrofes às praias indicadas no Quadro n.º 1 deste Edital e com espaços e critérios de ocupação devidamente definidos. -----
- b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão e concessão das licenças aos requerentes, seus direitos e obrigações, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade. -----
- c) Poderão requer a atribuição de lugar, todos os interessados legalmente habilitados para o exercício da atividade pretendida. -----
- d) Os requerentes a que seja atribuída licença/autorização para ocupação de espaço público para exercer a sua atividade, para efeito de identificação passarão a se designar titulares.-----

3 - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e conseqüente atribuição. -----

3.1 - O número de lugares, suas dimensões e finalidades terão em conta as características e especificidades de cada zona, e serão definidos e discriminados no Quadro 1. -----

3.2 -Tendo em conta a excecionalidade da criação/atribuição dos lugares e igualmente os objetivos que se propõem atingir, na escolha dos requerentes a atribuir os lugares será tido em conta: -----

- a) A atividade comercial nos lugares autorizados, contribui para o desenvolvimento da economia.-----
- b) A presença em permanência dos comerciantes, contribui para a dinamização dos locais, assim como para a transmissão de um sentimento de segurança aos utentes e visitantes.----
- c) A presença dos comerciantes e a sua gestão dos espaços, contribui em termos ambientais - limpeza- para uma melhor qualidade de toda a zona. -----
- d) A atividade e a necessária e objetiva colaboração dos comerciantes na gestão dos espaços e da zona onde se inserem, contribui igualmente para a boa imagem e qualidade que o nosso Concelho tem, e que importa transmitir aos munícipes e a quem nos visita.-----
- e) Para cumprimento e realização dos objetivos subjacentes à criação/atribuição dos lugares, será considerado todo o historial e colaboração que os requerentes, que já exerceram a sua atividade prestaram para a sua persecução. -----

4 - Candidaturas.

Documentos necessários.

- Para apreciação dos requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes, documentos: -----
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular; -----
- Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva; -----
- Documento comprovativo do início de atividade. -----
- Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); -----
- Planta de localização, onde o local pretendido esteja devida e claramente representado. -----
- Na atividade de restauração e bebidas não sedentária - comprovativo de que o veículo a utilizar cumpre os requisitos legais para a atividade.-----
- No caso da atividade de restauração e bebidas não sedentária e que a mesma seja exercida por colaboradores, deverá apresentar documento comprovativo do vínculo jurídico laboral. -----

5 - Outras licenças necessárias.

- a) Caso seja atribuída licença/autorização, o seu titular, obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral, quando aplicável.-----
- b) O Município de Lagoa não incorre em qualquer responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

6 - Exercício das atividades.

- a) O exercício das atividades nas zonas limítrofes às praias identificadas no Quadro 1, só é permitido aos titulares de licença/autorização legalmente atribuída, nos locais autorizados para o seu exercício, e nos termos do presente Edital.-----
- b) Estando a atividade a ser exercida por colaboradores, a documentação comprovativa da relação profissional deverá estar no local do exercício da atividade. -----
- c) Os titulares e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais do exercício da atividade, do despacho de licença/autorização e da guia de receita respetiva, e/ou documentos que os substitua, assim como de mais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado/s a abandonar o local de venda. -----

7 - Intransmissibilidade

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, a autarquia e demais entidades com competências atribuídas. -----

- b) O despacho de licença/autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem. -----

8 - Pagamento de taxas relativas às atividades.

- a) Os titulares, aos quais tenha sido emitida licença/autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa. -----
- b) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- c) No caso de o titular contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de licença/autorização. -----

9 - Comercialização de géneros alimentícios

- Os titulares que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos. -----

10 - Afixação de preços

- Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Dec./lei nº162/99 de 13 de maio., na sua atual redação. -----

11- Responsabilidade

- O titular da licença/autorização é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

12 - Suspensão temporária do exercício das atividades.

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes, o exercício da atividade não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os titulares ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----
- b) A suspensão temporária do exercício da atividade, não confere aos titulares o direito a qualquer indemnização por prejuízos daí decorrentes. -----

13 - Extinção dos locais de venda



- a) o Município de Lagoa, pode determinar a extinção dos locais de exercício das atividades objeto do presente Edital, ou à sua mudança, quando por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial se justifique. -----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos titulares, o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

14 - Regras do exercício da atividade

- a) Devido à situação de pandemia, os titulares são obrigados a exercer a sua atividade de acordo, e em respeito pelas regras e normas de salvaguarda da saúde pública vigentes. -----
- b) As regras de exercício da atividade estabelecidas no presente Edital, poderão ser alteradas sempre que situações de interesse público o justifique. -----
- c) Apesar da possibilidade de requer lugares para zonas distintas, a cada requerente apenas poderá ser concedida uma única licença/autorização. -----

15- Espaços e locais de venda.

- a) A definição dos lugares, suas dimensões e finalidade no que se refere aos produtos/serviços, é da exclusiva responsabilidade do Município de Lagoa, e serão atribuídos de acordo ao previsto no Quadro 1. -----
- b) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao exercício da atividade, o Município de Lagoa poderá proceder à reorganização das áreas e lugares atribuídos.-----

16 - Alterações de locais de venda por motivos excepcionais e temporários.

- Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços, suas condições de ocupação ou mesmo suspender temporariamente as atividades, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização aos seus titulares. -----

17 - Atribuição de licenças/autorizações

- a) A emissão de licença/autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo, que obedece às seguintes regras: -----
- b) Prazo de entrega de candidaturas-----
- c) O período de entrega dos pedidos inicia-se a 1 de janeiro e decorrerá até 10 dias após a publicação do presente Edital, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>; -----
- d) Caso pretenda apresentar os requerimentos por meios alternativos/digitais, deverá sempre entregar formulário em uso, para o pretendido – devidamente e corretamente preenchido.----
- e) Por cada zona ou lugar pretendido, deverá ser efetuado um requerimento, onde conste de forma clara e inequívoca: -----

- e.3)** a atividade pretendida. -----
- e.3)** produtos a comercializar. -----
- e.3)** área pretendida.-----
- f) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso.-----
- f.1)** Documentação a apresentar. -----
- f.2)** Os que constam no ponto 4 do presente Edital. -----
- g) Critérios de seleção -----
- g.1)** Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município. -----
- g.2)** Quando o número de pedidos/requerimentos apresentados exceder o número de licenças/autorizações previstas, far-se-á a sua seleção, até ao total dos lugares, e pela seguinte ordem de prioridades: -----
- 1ª Prioridade** – Requerentes com mais anos de atividade nos locais requeridos, e cujo histórico no exercício da atividade vá de encontro, e tenha contribuído para alcançar os objetivos preconizados e elencados no ponto 3.2 do presente Edital. -----
- 2ª Prioridade** – atividade e produtos a comercializar em cada zona e lugar específico. -----
- 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município; -----

18 - Horários.

Zona da Praia de Carvoeiro.

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 horas e as 24:00 horas;-----

Zonas das restantes praias.

- Os titulares poderão exercer as atividades entre as 09:00 e as 21:00 horas.-----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital.-----

19 - Práticas proibidas

- Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos titulares:-----
- a) Vender produtos ou serviços que não constam nos requerimentos, apresentados sob o compromisso de honra, e que consequentemente foram condição e objeto de emissão de licença.-----
- b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;-----
- c) Fazer fogueiras ou, queimar quaisquer resíduos.-----



- d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes;-----
- e) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos.-----
- f) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo, ou desrespeitar o Regulamento Geral do Ruído.-----
- g) Não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais titulares e agentes de fiscalização.-----

20- Deveres gerais dos vendedores ambulantes

- Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de:-----
 - a) Cumprir as normas e regras vigente em relação a situação de pandemia existente.-----
 - b) Diligenciar e atuar no sentido de cumprir os objetivos, preconizados no ponto 3.2, do presente edital e que fundamentaram e justificaram a atribuição do lugar onde exerce a atividade.-----
 - c) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital;-----
 - d) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito;-----
 - e) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;-----
 - f) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;-----
 - g) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;-----
 - h) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;-----
 - i) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;-----
 - j) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros titulares, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----
 - k) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;-----
 - l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;-----
 - m) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital;-----
 - n) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;-----

- o) Não prestar falsas declarações, seja a que título, incluindo, falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugerir a sua aquisição pelo público;-----
- p) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.-----

21- Transmissão Autorização

- Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, nem a presença permanente ou regular de pessoas estranhas nos locais de exercício da atividade.-----

22- Fiscalização

- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:-----

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;-----

b) À Fiscalização Municipal, GNR e Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.-----

23- Competência sancionatória e contraordenações

- Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital - Dec./lei nº 48/2011 de 1 de abril, na sua atual redação - licenciamento zero, Dec./lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação- RJACSR, e Regulamento da Venda Ambulante do Município de Lagoa, sendo a fiscalização da competência das entidades previstas nos termos da lei e regulamentação.-----

24- Disposições finais:

- Em tudo o que estiver omissis, aplica-se o disposto na legislação que constitui o enquadramento legal e regulamentar do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constituem o seu objeto. -----

Quadro n.º 1

| PRAIAS | Nº de Licenças Autorizações | Venda Ambulante | | Restauração e Bebidas não sedentária | |
|-----------|-----------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------------------|----|
| | | Número | M2 | Número | M2 |
| CANEIROS | 1 | 1 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |
| CARVOEIRO | 9 | 7 | 1mx1m=1m ² | 0 | - |
| | | 2 | 4mX2m=8m ² | | |
| VALE DE | 1 | 1 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |



| CENTEANTES | | | | | |
|--------------------------|---|---|------------------------|---|------------------------|
| CARVALHO | 2 | 1 | 5mX3m=15m ² | 1 | 7mX3m=21m ² |
| BENAGIL | 2 | 2 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |
| MARINHA | 6 | 3 | 5mX3m=15m ² | 3 | 7mX3m=21m ² |
| SR ^a DA ROCHA | 2 | 2 | 5mX3m=15m ² | 0 | - |

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----
A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº36

Atividade de venda ambulante tipologia “saco às costas” - nas Praias Grande de Ferragudo, Caneiros, Pintadinho, Carvoeiro, Vale Centeanes, Cova Redonda, Senhora da Rocha e Tremoços para o ano de 2021

Foi presente a informação nº 6860 do dirigente Intermédio de 3º Grau António Guerreiro a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- a) Constituem atribuições do Município de Lagoa, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. -----
- b) O Município de Lagoa, por via das alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe de atribuições nos domínios do ambiente, da promoção do desenvolvimento económico local e do ordenamento do território. -----
- c) O Município de Lagoa detém, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (lei-quadro que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), a competência para licenciamento e autorização do fornecimento de bens e serviços nas praias marítimas integradas no domínio público do Estado. -----
- d) O artigo 3.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (decreto-lei que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), consagra expressamente a competência municipal em matéria de licenciamento e autorização do fornecimento de bens e serviços, nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado. A venda de produtos no areal obriga à imposição de um

conjunto de regras que permitam disciplinar o licenciamento dessas atividades, bem como manter a oferta turística existente, a utilização coletiva da praia, a compatibilização de usos e o conforto dos utentes. -----

Propõe-se que a **Câmara Municipal de Lagoa** aprecie e delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea e e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro, a seguinte proposta de edital relativa aos procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o fornecimento de bens e serviços nas **Praias de Ferragudo, Caneiros, Pintadinho, Carvoeiro, Vale Centeanes, Cova Redonda, Senhora da Rocha e Tremoços**, durante o ano de 2021:-----

1 - Enquadramento legal e regulamentar:

Os procedimentos de apresentação e apreciação de candidaturas, os critérios de seleção de candidaturas e o licenciamento e condições da utilização privativa do domínio público hídrico para o fornecimento de bens e serviços, nas **Praias Grande de Ferragudo, Caneiros, Pintadinho, Carvoeiro, Vale Centeanes, Cova Redonda, Senhora da Rocha e Tremoços**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas: -----

1.2 - A utilização privativa do domínio público hídrico, mais concretamente no que à a venda ambulante nas praias, diz respeito, tem o seu enquadramento legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, no Decreto-Lei n.º. 48/2011 de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 10/2015 de 16 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece as Condições de Acesso e de Exercício da Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam. ----
- b) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia a Lei-Quadro que estabelece a Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. -----
- c) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Praias Marítimas integradas no Domínio Público Hídrico do Estado. -----
- d) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Áreas Marítimo-Portuárias e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não afetas à Atividade Portuária. -----
- e) Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril. -----
- f) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nomeadamente em matéria de capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas. -----

1.3 - A atribuição dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para o fornecimento de bens e serviços. tem o seu suporte legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público. -----

- b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, com particular incidência para o disposto nos seus artigos 21.º e seguintes. -----
- c) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. -----

2 - Âmbito de aplicabilidade:

- a) O presente Edital aplica-se ao exercício da venda ambulante de produtos alimentares pré-confecionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) nas praias indicadas no Quadro n.º 1 deste Edital.-----
- b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão dos vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição da autorização, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade.-----
- c) Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente edital: -----
 - i. Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;-----
 - ii. O exercício de atividade com recurso a estruturas amovíveis e de carácter temporário;-----
 - iii. A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto.-----

3 - Exercício da atividade de Vendedor ambulante:

O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário nas praias identificadas no Quadro 1 só é permitido aos vendedores ambulantes com autorização de exercício da atividade legalmente atribuído, nos locais autorizados para o exercício de atividades, nos termos do presente Edital. -----

4 - Documentos

Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda do despacho de autorização, ou documentos que o substituam, e demais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado a abandonar o local de venda.-----

5 - Intransmissibilidade

- c) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, as autarquias e demais entidades com competências atribuídas.-----
- d) O despacho de autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.-----

6 - Pagamento de taxas relativa à atividade de vendedores ambulantes

- a. Os vendedores ambulantes, aos quais tenha sido emitida autorização nos termos do disposto no presente Edital estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa;-----
- b. A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- c. No caso de o vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa é revogado o despacho de autorização. -----

7 - Comercialização de géneros alimentícios

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

8 - Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua atual redação.-----

9 - Responsabilidade

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.-----

10 - Suspensão temporária da realização da venda ambulante

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter.-----
- b) A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

11 - Extinção dos locais de venda

- a) O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar.-----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

12 - Regras do exercício da atividade



- d) As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante;-----
- e) Apenas será autorizada, por cada vendedor/empresa, a venda numa só praia;-----
- f) Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada.-----
- g) A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital.-----

13 - Outras licenças

- a) O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.-----
- b) O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.-----

14 - Espaços e locais de venda

- a) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, o Município de Lagoa pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade;-----
- b) Em função da capacidade do areal e das especificidades locais, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores por cada praia, de acordo com o previsto no (Quadro n.º 1);-----
- c) O exercício da atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” desenvolve-se nas praias indicadas no seguinte Quadro (Quadro n.º 1):-----

Quadro n.º 1

| Nome da praia | N.º máximo autorizações | Produtos Naturais Alimentares |
|---------------------|-------------------------|-------------------------------|
| GRANDE DE FERRAGUDO | 3 | 1 |
| CANEIROS | 1 | 1 |
| PINTADINHO | 1 | 1 |
| CARVOEIRO | 1 | 1 |
| VALE DE CENTEANES | 1 | 1 |
| COVA REDONDA | 1 | 1 |
| SENHORA DA ROCHA | 1 | 1 |
| TREMOÇOS | 1 | 1 |

15 - Alterações de locais de venda

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.-----

16 - Atribuição de autorizações

- a) A emissão de autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento que obedece às seguintes regras:-----
- i) Prazo de entrega de candidaturas-----
- (1) O período de entrega dos requerimentos decorrerá até 15 de abril de 2021, durante o horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas ou através do Serviços Online, disponíveis através do link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>;-----
- (2) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso.-----
- ii) Documentação a apresentar:-----
- (1) Para cada praia, é necessário apresentar um requerimento indicando a praia, os períodos e o produto pretendido para venda, não sendo admitidos vários pedidos num só requerimento;-----
- (2) Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 abril;-----
- (3) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;-----
- (4) Ausência de reclamações de utentes devidamente atestadas pelo Órgão Local da Autoridade Marítima;-----
- (5) Certidão pela qual se mostre regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;-----
- (6) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal, caso se trate de pessoa singular;-----
- (7) Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva;-----
- (8) Proposta de tipologia de atividade:-----
- Tipologia de produto;-----
 - Preços a praticar (que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da autorização e aceites pela Câmara Municipal de Lagoa, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados;-----
 - Indicação de número de colaboradores e, caso aplicável, identificação dos mesmos;-----

- iii) Critérios de seleção-----
- (1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município.-----
 - (2) Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de autorizações previstas, far-se-á a seleção dos pedidos até ao total de autorizações existentes, pela seguinte ordem de prioridade, sendo ordenados dentro de cada categoria:-----
 - 1ª Prioridade** – O maior período de atividade requerido para a praia;-----
 - 2ª Prioridade** – Vendedores com o maior número de licenças/autorizações de atividade na praia a que concorrem nos últimos 10 anos (a partir do ano de 2015 contam as autorizações mensais concedidas);-----
 - 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município;-----
 - (3) Pode ainda a Câmara Municipal de Lagoa, em caso de empate, deliberar pela atribuição de autorização em numero superior ao indicado no Quadro n.º 1, de forma partilhada, condicionando o horário para exercício da atividade, casos em que serão atribuídos dias de venda a cada candidato ou períodos diários para o exercício da atividade.-----

17 - Horários

- a) A venda ambulante será autorizada entre as 09:00 horas e as 19:00 horas;-----
- b) Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no *SITE* da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

18 - Práticas proibidas

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:-----

- a) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;-----
- b) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixo, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;-----
- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;-----
- d) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes;-----
- e) Direcionar focos luminosos para o mar;-----
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;-----

- g) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários;-----
- h) Venda de produtos embalados em vidro ou derivados;-----
- i) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia.-----
- j) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.-----

19 - Deveres gerais dos vendedores ambulantes

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de:-----

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital;-----
- b) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito;-----
- c) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;-----
- d) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;-----
- e) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;-----
- f) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;-----
- g) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;--
- h) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----
- i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;-----
- j) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;-----
- k) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital;-----
- l) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;-----
-
- m) Não prestar falsas declarações, seja a que título for, incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;-----

- n) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.-----

20 - Transmissão Autorização

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.-----

21 - Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence: -----

c) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;-----

d) À Fiscalização Municipal e à Polícia Marítima, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.-----

22 - Competência sancionatória e contraordenações

Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas de acordo com o exposto na alínea d), do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.-----

23 - Disposições finais:

Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação referida no ponto 1. (Enquadramento legal e regulamentar) do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital. -----

24 - Publicitação do edital:

A presente proposta, relativa aos procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o fornecimento de bens e serviços nas praias marítimas, durante o ano de 2021, deve ser publicitada através de edital próprio, de acordo e nos termos do artigo 56.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 37

Diligências completares realizadas no âmbito do pedido para não exumação dos restos mortais de Sam Joseph Bloom, falecido em dezembro de 2010, por professar a religião hebraica

Foi presente a informação n.º 6871 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 09 do corrente mês, nos termos da qual foi retirado o assunto relativo à não exumação dos restos mortais de Sam Joseph Bloom, com vista a realização de diligências complementares, nomeadamente a consulta a outros municípios da mesma condição social e com situações de natureza semelhantes, cumpre-me informar o seguinte:-----

No passado dia 17 de março foi estabelecido contacto telefónico com os serviços de cemitério dos seguintes municípios, com vista a questionar se já tiveram uma situação semelhante e, em caso, afirmativo qual a decisão sobre o assunto: -----

Município de Silves: informou que nunca tiveram uma situação desta natureza; -----

Município de Portimão: informou que tem um caso idêntico, sobre o qual foi decidido não exumar os restos mortais, passando a condição da sepultura temporária para perpétua;-----

Município de Lagos: informou que nunca tiveram uma situação desta natureza; -----

Município de Albufeira: informou que teve dois casos de cidadãos Croatas, não tendo sido indicada a religião que professavam, e que procederam em conformidade com o previsto no Regulamento, ou seja, exumaram os restos mortais dos mesmos, tendo os familiares optado pela concessão de um ossário;-----

Município de Faro: informou que Faro tem cemitério judaico, no entanto tiveram um caso semelhante de outra religião, sobre o qual foi decidido não exumar os restos mortais, passando a condição da sepultura temporária para perpétua.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém não exumar os restos mortais em causa em face das razões apontadas no parecer nº 5110 de 01.03.2021, concessionando o terreno no talhão 4 do cemitério de Lagoa, onde se encontra instalada a sepultura temporária nº 440 (atual nº 151) para sepultura perpétua, mediante o pagamento das respetivas taxas.-----

Deliberação nº 38

Pedido de certidão

Celina da Silva Lourenço

Foi presente o pedido em epígrafe (MGD nº 6488), solicitando certidão de onde conste autorização para venda do prédio urbano sito no Lote 61 da Urbanização do Ramalheiro, Porches, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 612 e inscrito na respetiva matriz sob o nº 2660, a Frederico Nunes Batista, pelo valor de 255.000,00 €.------

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 18.10.1985 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº39

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural mês de abril de 2021

Foi presente a informação nº 6947 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para o mês de abril de 2021:

19 – Concerto Comemorativo Aniversário da Cidade de Lagoa/Auditório – Homenagem a Carlos do Carmo
“**AS CANÇÕES DE CARLOS DO CARMO**” por **MARCO RODRIGUES** – Auditório Carlos do Carmo 19h00
(Bilhetes 8,00€ com descontos).-----

23 – Concerto da **Orquestra de Jazz do Algarve “LIBERDADE”** – Auditório Carlos do Carmo 19h00
(Bilhetes 8,00€ com descontos);-----

- Nota: Descontos Autorizados-----
20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa)-----

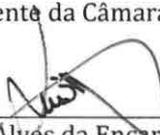
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para a cobrança dos bilhetes nos espetáculos em causa.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **13.20, horas**.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

